DISCURSO
HISTORICO E ANALYTICO
SOBRE O
ESTABELECIMENTO DA COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO.

OFFERECIDO
A S. A. R.
O PRINCIPE REGENTE
NOSSO SENHOR.

POR
CHRISTOVÃO GUERNER,
Deputado da Illustrissima Junta da Administração da mesma Companhia.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.
ANNO DE 1814.

Com Licença.

SENHOR,

AS obrigações sagradas, que todo o Cidadão deve ao seu Soberano, e á sua Patria, o amor da verdade, e o desejo de ser util, forão as causas, que me moverão a ordenar o presente Discurso; e são tambem as que me animão a esperar que VOSSA ALTEZA REAL se dignará toma-lo debaixo da Sua Alta e Soberana Protecção; confiando da incomparavel Bondade de VOSSA ALTEZA REAL a benigna acceitação deste humilde tributo do meu zelo e fiel vassallagem.

Havendo tido a felicidade de nascer subdito de VOSSA ALTEZA REAL, e a honra de ser, por mercê de VOSSA ALTEZA REAL, hum dos Deputados, que formão a Junta da Administração da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e empregando-me desde os primeiros annos na profissão do Commercio, foi-me facil conhecer por experiencia, as vantagens, que este grande estabelecimento, (obra da vasta comprehensão, e con-

sumada politica de seu Real Fundador, o Senhor Rei D. José I. de saudosa memoria, Augusto Avô de VOSSA ALTEZA REAL) tem produzido em utilidade dos Dominios da Coroa de Portugal, e particularmente das Provincias do Norte. A sabedoria, com que nelle se achão combinados os interesses da Lavoura com os do Commercio, se verificou logo pelo extraordinario augmento de ambos estes mananciaes da felicidade pública, crescendo a exportação de Vinho para a Grãa-Bretanha a huma quantidade nunca antes cogitada, e crescendo reciprocamente em igual proporção o consumo dos generos da producção e industria Britanica, em beneficio de ambas as Nações, com grande melhoramento das rendas públicas de huma e outra, em que o ramo dos direitos dos Vinhos, e dos seus retornos se fazia cada vez mais productivo.

O Plano traçado pelo Grande Fundador da Companhia tem sido constantemente seguido pela Rainha Fidelissima Nossa Senhora, e por

VOSSA ALTEZA REAL, Digno Herdeiro do Throno e das Virtudes de Sua Augusta Mãi: e as opportunas providencias que as circunstancias progressivamente fizerão necessarias, continuárão a sustentar e aperfeiçoar as Leis de huma Instituição tão importante e proveitosa.

Sendo pois o presente Escripto destinado a fazer públicas estas vantagens por meio de huma breve, mas fiel narração das causas da Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, mostrando por factos notorios, e documentos irrefragaveis os males, que evitou, e ainda hoje evita, e os bens que della tem resultado: he justo que o seu Author o ponha humildemente aos Reaes Pés de VOSSA ALTEZA REAL, como ofrenda devída a hum Soberano, verdadeiro Pai de seus Vassallos, e o mais interessado na prosperidade dos Povos, que governa, e de quem recebe em recompensa o tributo do mais fiel amor, respeito e obediencia.

Permitta-me pois VOSSA ALTEZA REAL, que consagre ao Augusto e Respeitavel Nome de VOSSA ALTEZA REAL este meu trabalho, cujos defeitos só poderáõ achar desculpa na pureza das intenções com que foi ordenado.

Deos Nosso Senhor conserve a preciosa Vida de VOSSA ALTEZA REAL por largos e felizes annos, como todos lhe pedimos, e havemos mister.

Porto 13 de Maio de 1813.

Prostrado na Real Presença de VOSSA ALTEZA REAL beija a Sua Real Mão,

SENHOR,

De VOSSA ALTEZA REAL

Vassallo muito fiel, submisso e obediente,

Christovão Guerner.

INTRODUCÇÃO.

A Primeira e mais sagrada obrigação do Vassallo he respeitar as Leis do seu Soberano, e obedecer submissa e fielmente ao que ellas determinão. Esta obrigação porém, que se funda essencialmente na Autoridade Suprema do Legislador, adquire maior força, quando os subditos conhecem a justiça de suas Ordenações, quando sentem os beneficios, que ellas lhes grangeão, quando a Historia lhes refere os males que se quizerão remediar, e a experiencia lhes mostra, que elles effectivamente se remediárão. A vontade vai então de acordo com o entendimento; o homem não só *respeita*, mas *ama* a Lei; e o mesmo interesse particular de cada hum dos individuos he o mais zeloso fiscal da sua pontual observancia.

Estas reflexões, que são obvias a todos os que conhecem o coração humano, me inspirárão a resolução de escrever o presente Discurso: pois que sendo a instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro hum dos mais illustres monumentos, que immortalizão o gloriozo Reinado do Senhor Rei D. José I., e havendo a experiencia de mais de meio seculo mostrado a profunda sabedoria, e consummada Politica das sabias Providencias, com que este Grande Monarca tirou da desgraça e abatimento o mais importante ramo da Agricultura e Commercio Nacional, e o fez sobir ao maior auge de prosperidade, com incomparavel utilidade do Estado, dos Lavradores e dos Negociantes Portuguezes e Estrangeiros, que tanto com elle se tem enriquecido: he justo que os meus Compatriotas conheção e avaliem dignamente tão re-

levantes beneficios, que rendão o devido tributo de acção de graças á memoria do Augusto Fundador desta Obra magestosa, e ás sabias e utilissimas Providencias com que os nossos Adorados Soberanos, dignos Successores da Sua Coroa, a tem conservado e melhorado.

Será pois este pequeno escrito huma singela e fiel narração de factos públicos, prezenciados por toda a Nação, e que ninguem poderá negar, sem que negue o que está vendo, sentindo, e experimentando. He com effeito notorio e incontestavel:

1.° Que a Lavoura e Commercio dos Vinhos do Douro chegárão ao maior abatimento, e a ponto de ameaçar total ruina:

2.° Que ambos estes ramos da Industria Nacional entrárão a prosperar com a instituição da Companhia:

3.° Que esta prosperidade foi crescendo progressivamente, e tem chegado a hum augmento extraordinario, assim de producção como de exportação:

4.° Que os lucros do Commercio dos Vinhos tem crescido na mesma proporção; e que a riqueza dos Negociantes habeis, Portuguezes e Estrangeiros, que tem commerciado em Vinhos do Porto, desde que ha Companhia, he incomparavelmente superior á de seus antecessores:

5.° Que a Companhia teve a principal parte em se abrir e adiantar o nosso Commercio com a Russia:

6.° Que ella tem estabelecido e promovido Fabricas uteis, como a da aduella e de arcos de ferro:

7.° Que com a sua administração gratuita, e adiantamento occasional de fundos, tem concorrido para o melhoramento da barra do Porto, para a construcção de estradas nas margens e vizinhanças do Rio Douro, e para as obras destinadas a facilitar a sua navegação:

8.° Que propoz e conseguio de S. A. R. o Principe

Regente N. S. o estabelecimento de huma Academia Real de Commercio e Marinha, de que he Inspectora.

Taes são em somma os factos, que fazem a materia do Discurso, que organizei. Se a sua verdade he patente e incontestavel, nenhum homem sensato e de boa fé recuzará o merecido louvor ás Sabias Leis, com que o Grande Rei, que instituio a Companhia, e seus Augustos Successores tem regulado e feito prosperar a Agricultura e Commercio dos Vinhos do Alto Douro.

Se são falsos, appareção as provas da sua falsidade, e á vista d'ellas se conhecerá a justiça ou injustiça da censura.

Declamações vagas, principios geraes e abstractos de Economia Politica, e accuzações sem prova, dictadas pela preoccupação, ou pelo interesse particular e mal entendido, são argumentos, que não merecem a menor attenção, e que cahem por si mesmos quando se achão desmentidos pela experiencia.

DISCURSO.

Tres grandes Companhias se estabelecerão em Portugal quasi ao mesmo tempo, e o Fundador Augusto de todas ellas foi hum dos nossos melhores Monarcas, cuja memoria será sempre saudosa aos bons, e leaes Portuguezes, o Senhor Rei D. José I.; que estabelecendo-as, não teve em vista mais que fazer ditosos os seus fieis Vassallos. A primeira dellas foi a do *Grão-Pará* e *Maranhão*, cuja Instituição he do dia 7 de Junho de 1755. Seguio-se-lhe a da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que foi confirmada, com todos os cincoenta e tres Capitulos da sua Instituição, pelo Alvará de 10 de Setembro de 1756; e foi a ultima a de *Pernambuco*, e *Paraiba*, que devêo a sua confirmação ao Alvará de 13 de Agosto de 1759.

O Commercio Portuguez estava paralizado; e Lisboa que depois do Descobrimento do Cabo da Boa-Esperança tinha sido o Deposito das Fazendas da Asia, e o centro da negociação muito rica, que com ellas se fazia, não só tinha visto desapparecer a sua prosperidade; mas reduzida a cinzas pelo Terremoto do primeiro de Novembro de 1755, não podia desafrontar-se das suas ruinas, sem que hum Commercio activo, e bem dirigido, derramasse nella as riquezas de que he fonte.

Negociantes desunidos erão pouco proprios para dar-lhe a força, e actividade necessaria; e era absolutamente precisa a união de muitas forças para tirar o nosso Commercio do seu estado de languidês. E eis-aqui porque o

Legislador Augusto se prestou aos desejos dos seus Vassallos, convindo no estabelecimento das Companhias, que aliàs são cônsideradas como antipoliticas, e como diametralmente oppostas á liberdade do Commercio.

Se a primeira, e ultima das tres se extinguirão, se não produzirão as maiores vantagens aos Accionistas interessados nellas, na repartição dos seus lucros annuaes, e se o mesmo embolso dos seus fundos se não tem verificado, não me toca julgar dos vicios da sua administração; e só devo confessar que, apezar desses mesmos vicios, ellas conseguírão o fim principal da sua instituição, animando o Commercio, que se fez mais activo, e dando maior vigor á cultura daquellas Regiões immensas cobertas do mais bello Ceo. He só da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que devo agora fallar.

Antes da sua instituição, e datadas do mez de Setembro de 1754, tinhão apparecido impressas duas Cartas, huma da Feitoria Ingleza, dirigida aos Commissarios com o titulo de *Instrucções*, e outra em nome dos Commissarios Veteranos em resposta á primeira, cujas copias são as seguintes:

Carta que os Commissarios Inglezes residentes na Cidade do Porto escreverão aos seus Commissarios nos Territorios do Douro sobre as facturas do Vinho de Embarque, e outras circunstancias relativas a este Commercio.

,, SENHORES,

,, O Deploravel estado a que se tem reduzido o Nego-
,, cio dos Vinhos do Douro, posto já em huma tal si-
,, tuação, que está dando apparencias de huma total ruina,

,, nos faz abrir os olhos para não dispensar qualquer meio
,, de o reduzir ao seu antigo ser: a sua reputação foi
,, grande; mas ao presente se acha tão abatida, que
,, quaesquer vinhos dos mais Reinos, e ainda as bebidas
,, de toda a qualidade lhes levão a preferencia. E para se
,, conhecer esta verdade, basta a reflexão, de que ten-
,, do crescido a gente em Inglaterra, razão infallivel de
,, se augmentar o consumo, vai lentamente diminuindo
,, a sahida, que já hoje não chega a duas terças; e as-
,, sim se irá precipitando, até cahir de todo, para mais
,, se não poder levantar. Este contagio está igualmente
,, communicado aos Commerciantes, e creadores; e por
,, isso todos unidos devem concorrer para o remedio, e
,, applica-lo a tempo, que possa produzir o desejado fru-
,, cto, que consiste em se desvanecer o conceito, que
,, em Inglaterra se faz de que os vinhos do Porto são
,, perniciosos á saude, e vai chegando a hum tal extre-
,, mo, que muitos os reputão já por venenosos. E como
,, o achaque de serem assim tão mal avaliados he noto-
,, riamente conhecido, e bem patente, e sabida a sua
,, origem, he tambem facillissima a cura, se os creado-
,, res lha quizerem applicar.

,, Primeiramente, a ambição do lucro, ou o desvane-
,, cimento de terem grandes lojas conduz a muitos a
,, trazer vinhos dos altos, e outros inferiores, e de ruins
,, sitios, ou proprios, ou comprados, que apenas podem
,, servir para o ramo, e os lotão com os da feitoria; e
,, como o máo sempre prevalece, vem todo esse vinho a
,, reduzir-se a hum estado pessimo.

,, O remedio he não se misturarem esses vinhos, e
,, apartar hum do outro; porque querer fazer do máo
,, bom, he cousa impossivel.

,, Em segundo lugar, costumão os creadores meter

„ pouca gente nos lagares, e dar poucas horas de fervu-
„ ra ao vinho, e fica por essas razões mal cozido, e
„ mal trabalhado, e não he possivel que possa ser gene-
„ roso, e ter aquella duração que he precisa. A emenda
„ he tambem facil, porque consiste em mais algumas ho-
„ ras de lagar, e em se meter a gente necessaria para
„ trabalhar o vinho.

„ Em terceiro lugar, costumão na occasião, e tempo
„ da vindima abafar os vinhos na fervura, deitando-lhes
„ logo agoa-ardente, cujo invento se não póde reputar
„ por menos que diabolico; porque ficão os vinhos a mo-
„ do de mudos; e nunca mais ficão quietos, até que por
„ fim se enchem de nevoas, ou se fazem agrodoces: e
„ esta he a razão, porque no Norte não querem já vi-
„ nhos antes de certa idade, por lhe não correrem o
„ risco que já por muitas vezes tem corrido, e experi-
„ mentado. E sobre isto lhes lanção agoa-ardente ridicula
„ com fumo, esturro, e feita de borras.

„ Tudo tem facil emenda, não se deitando a dita
„ agoa-ardente nos vinhos antes do S. Martinho; e essa
„ que se lhes deitar seja boa, sem vicio, e não de borra.

„ Em quarto lugar, não apartão a uva branca da pre-
„ ta, o que dá occasião a perder o vinho a côr, e fer-
„ ver com facilidade; quando, se a apartassem, podião
„ escusar lançar baga, que dá máo gosto ao vinho, e fa-
„ zerem outras confeições, que reduzem o vinho a be-
„ bidas confeicionadas, tirando-lhe o seu gosto natural,
„ e duração. Todas estas astuciosas invenções fizerão acau-
„ telar aos nossos amigos do Norte para não pedirem
„ vinhos se não depois de passados aquelles annos, que
„ considerão bastantes para a sua segurança. Em cujos ter-
„ mos, seguindo os mesmos vestigios, he certo não have-
„ mos de comprar em Cima do Douro sem primeiro re-

,, ceber ordens: e serão os creadores obrigados a suppor-
,, tar o prejuizo da demora das vendas annos e annos:
,, porque não he razão que paguemos as suas culpas,
,, comprando-lhes as novidades, pagando-as, e correndo
,, depois o risco nos nossos armazens, sujeitos aos attes-
,, tos, e ao damno dos juros do dinheiro, e outras va-
,, rias inconveniencias.

,, E tudo se evita, se os creadores fizerem os vi-
,, nhos como devem, abstendo-se de confeições, e ob-
,, servando o mais que acima vai recommendado: pois
,, desta sorte não haverá em Inglaterra receio, e se po-
,, deráõ comprar, e carregar logo os vinhos sem temor
,, de se fazerem agrodoces, ferverem, e perderem a
,, côr: e de outra sorte não podem restaurar a boa esti-
,, mação que d'antes tinhão, e daremos o negocio por
,, concluido. Esperamos que Vossas mercês participem es-
,, te aviso aos creadores; e tambem que sabendo na vin-
,, dima daquelles que não tiverem emenda, nos dêm par-
,, te, para fugirmos da sua porta; pois estamos com re-
,, zolução de não comprar, e quem não observar o refe-
,, rido. Deos guarde a Vossas mercês muitos annos. Por-
,, to. Setembro de 1754. = Os Commissarios Inglezes re-
,, sidentes no Porto. =

*Resposta dos Commissarios Veteranos ás Novas Ins-
trucções da Feitoria.*

,, SENHORES,

,, O Deploravel estado a que se tem reduzido o nego-
,, cio dos vinhos do Douro (como Vossas mercês lamen-
,, tão, e excita grande cuidado aos mercadores Inglezes
,, que os comprão) deve augmentar mais a sensibilidade

„ nos Lavradores que os cultivão , tanto quanto vai da
„ compaixão alheia ao padecimento proprio. Mas porque
„ a Feitoria se tem senhoreado não só dos bens, mas do
„ animo dos Lavradores do Douro, se persuade agora ser
„ arbitra nas capitulares do cerco em que os tem posto,
„ e devem esperar ser a fim de melhorar (se he que
„ póde ser mais) o seu partido; porque sempre as ma-
„ ximas da Feitoria Ingleza propinárão funesta decaden-
„ cia ao negocio deste genero, pelo quererem fazer todo
„ seu, e nenhum dos creadores, de que somos testemu-
„ nhas oculares, e de facto proprio.

„ Confessão Vossas mercês, que a reputação dos vi-
„ nhos do Douro foi grande em tempo, que gozavão o
„ primitivo ser da natureza, e pouco ou nenhum bene-
„ ficio da arte. Porém quem lha póde ter fraudado, se
„ não he a Feitoria com os seus inventos, e instrucções?
„ A razão he patente, porque o clima não se mudou,
„ nem as plantas degenerárão, antes já se não conservão
„ vinhas mais, que nos sitios proporcionados para vinho
„ maduro, reduzindo a outro fructo as terras mais len-
„ tas, e assombradas, que produzião verde. Pela maior
„ parte se tem extinguido as más castas de uvas, e re-
„ novado as vinhas das mais suaves, e gratas para o bom
„ gosto do vinho. Na vindima com especial cuidado se
„ separão as uvas sazonadas das que o não são, e se es-
„ pera até que amadurem bem. Nos lagares se trabalha
„ o mosto com incansavel fadiga; e até nos toneis teve
„ augmento a generosidade deste licor, fazendo-os de ex-
„ traordinaria grandeza, para lhe unir os espiritos, e va-
„ lentia, tudo providencias que de antes se não cogitavão.

„ Como logo com tanto excesso de beneficio, tem de-
„ generado a reputação do vinho do Douro, e he a Fei-
„ toria Ingleza a causa desta decadencia? Desta sorte.

,, Conhecerão os mercadores Inglezes, que o vinho de
,, Feitoria sobre bom tinha passado ao estado de melhor,
,, quizerão que excedesse ainda mais os limites, que lhe
,, facultou a natureza, e que sendo bebida, fosse hum fo-
,, go potavel nos espiritos, huma polvora incendida no
,, queimar, huma tinta de escrever na côr, hum Brazil
,, na doçura, e huma India no aromatico; começárão a
,, introduzir por favor de hum segredo, que era conve-
,, niente lançar-lhe agoa-ardente de prova na fervura para
,, o pulso, e baga de sabugueiro, ou folhelho de uva
,, preta para a côr. E como os receitados se virão me-
,, lhorar de preço, e os mercadores Inglezes sempre quei-
,, xozos de achar nos vinhos falta de pulso, côr, e ma-
,, dureza, foi propagando a receita, até ficarem os vi-
,, nhos huma pura confeição de mixtos, gastando os La-
,, vradores, com a introduzida compozição de cada huma
,, pipa de vinho, cinco, e seis mil réis; de sorte que
,, quem mais gastava, e quem mais contrafeito tinha o
,, vinho, era o primeiro que vendia pelo mais sobido pre-
,, ço; vendo-se por este modo condemnados todos os crea-
,, dores a' esta diabolica Lei da Feitoria de carregarem os
,, vinhos de baga, agoa-ardente, e doçura, sob pena de
,, os não poderem vender, salvo para o ramo.

,, Que este diabolico invento (como Vossas mercês
,, lhe chamão) fosse filho da Feitoria, e não dos crea-
,, dores (como se suppóem) o publica o seu mesmo no-
,, me, por se não dar este mais que aos vinhos confei-
,, cionados de baga, e agoa-ardente; e ao vinho que he
,, puro, e liquido se lhe dá o nome de palhete, e de
,, ramo; em taes termos, que por mais generoso que este
,, seja, basta a taxa de não ter sido composto para Fei-
,, toria, para se vender por infimo preço, e o que he
,, de inferior qualidade, se mereceo o beneficio da tal

„ compozição, e a graça da receita, se paga mais avan-
„ tajadamente pelos mercadores Inglezes. Depois desta ver-
„ dade, que Vossas mercês não podem negar, como tão
„ prezados de a tratarem, nos devem mais confessar a de
„ estarem innocentes os Lavradores na culpa, que se lhes
„ imputa de receiteiros; porque qual será o homem que
„ podendo vender a novidade do seu vinho sem algum
„ dispendio, se queira onerar por gaudio, e desvaneci-
„ mento com o gasto de cinco, e seis mil réis, ou ain-
„ da mais, na compozição de cada huma pipa de Feito-
„ ria, anticipando este grande desembolso, não só á ven-
„ da, mas arriscando-a por tal fórma, que, faltando a
„ sahida desse vinho para Feitoria, perde não só todo el-
„ le, mas a importancia da compozição; porque o vinho
„ composto, depois de ficar sem prestimo para o consu-
„ mo do ramo, e só para se distilar, não chega a pagar
„ a despeza, que levou para entrar no predicamento de
„ Feitoria.

„ Mas agora com vossas mercês queremos dar prova
„ final a este assumpto. Que pipas de agoa-ardente não
„ gasta cada huma das Casas de Negócio do Porto para
„ lançar nos vinhos, depois de metidos nos seus Arma-
„ zens! Que immensidade de alqueires de baga de sabu-
„ gueiro não mandão Vossas mercês conduzir, para nos
„ mesmos lançarem aos vinhos! Que quantidade de pi-
„ pas de vinho mudo, feito de agoa-ardente, e outro de
„ mecha feito de vinho verde como de Barrô, e outros si-
„ tios semelhantes, não mandão Vossas mercês fazer para
„ lançar nos vinhos! Finalmente que innumeraveis adegas
„ de vinhos não comprão Vossas mercês por baixos preços
„ nos sitios altos das montanhas, onde só se produzem vi-
„ nhos de ramo, verdes, e ruins, que misturão com os
„ vinhos, que comprão nos sitios finos! Certamente o

,, não affirmariamos, se não nos tivessem passado pelas
,, mãos tantas Commissões de Vossas mercês para compra
,, dos ditos generos em cada hum anno, e em ponto de
,, verdade estarmos obrigados a confessa-la ainda contra
,, nós mesmos, e muito mais quando involve materia de
,, credito, e prejuizo de terceiro. E á vista deste exem-
,, plo, e prática, quaes sejão os culpados, dirão os Se-
,, nhores do Norte, que se queixão de semelhantes com-
,, pozições, e não Vossas mercês, que não podem jul-
,, gar em cauza propria, e mais sendo nesta réos.

,, Seja-nos licito informar a estes Senhores, para lhes
,, tirar o temor de que não são os vinhos do Douro ve-
,, nenosos, nem prejudiciaes á saude; porque a nossa ex-
,, periencia, e a contemplação do estipendio das Com-
,, missões, que delles recebemos pela interposta mão dos
,, Correspondentes do Porto, nos obriga a guardar-lhes
,, amor, e fidelidade dentro dos limites do Negocio; e a
,, manifestar o âmego delle.

,, Senhores Britanicos: os Mercadores do Porto (fal-
,, lamos de alguns, e exceptuamos mui poucos) não pro-
,, curão os vinhos do Douro para o negocio de Vossas
,, mercês: mas para o seu proprio, não para conservação
,, da saude do Norte, mas para regalarem as suas vidas
,, ricas em Portugal. Conhecem a grande estimação, e pre-
,, ferencia, que nas terras do Norte tem os vinhos do
,, Douro, e que por taes reputão todos os que sahem
,, pela barra do Porto; mas como nem todos são do Dou-
,, ro, mas de varias Provincias, como Serra da Estrella,
,, Annadia, Coimbra, &c., que por si não podem pas-
,, sar para negocio, nem competir na qualidade com o
,, vinho do Douro; fazem carregar a este de dobrados
,, espiritos, côr, doçura e mais accidentes (sendo tal a
,, sua substancia, que com tudo póde) e lhe dão a gra-

,, duação de vinho de cobrir ; porque com huma pipa
,, cobrem oito, e dez de vinho menos bem, e genero-
,, so, que comprão em ruins sitios, e por isso, ainda
,, que paguem por quarenta mil réis cada pipa de Fei-
,, toria do Douro ; como comprão as dos mais sitios por
,, sete, oito, até dez mil réis, fazem huma tal lotação
,, que ainda quando alguns se obrigão aos Senhores do
,, Norte a pôr a bordo a pipa de vinho a sete, e oito
,, moédas, lucrão mais de cento por cento, e Vossas mer-
,, cês perdem o vinho todo pelos effeitos subsequentes,
,, que a Feitoria nos noticía na sua Carta, vindo esta
,, a ser de Urias que os entrega ao supplicio.

,, O remedio he facil : mandem Vossas mercês pedir
,, todos os annos aos seus Correspondentes do Porto map-
,, pas das lojas da Feitoria do Douro, dos nomes de
,, seus donos, do numero das pipas, e da sua qualidade,
,, e do preço em que as estimão ; e resolvendo-se a com-
,, prar, mandem pedir positivamente os vinhos das lo-
,, jas, que melhor lhes parecer, sem mistura, ou lota-
,, ção, e logo conheceráõ se o damno procede das lojas
,, dos creadores, se dos armazens dos Correspondentes ;
,, porque então haverá a cautela de se deixarem amos-
,, tras, e se esmeraráõ os creadores em fazer vinhos pu-
,, ros, e sem misturas, e com mais conveniencia, pelo
,, que poupão na despeza dellas, e restauraráõ os vinhos
,, áquella estabilidade de que carecem, e he muito necessa-
,, ria para a mesma Feitoria : porque abundando os Lavra-
,, dores de cabedal em tempo que o vinho era menos,
,, agora que he mais, estão mais indigentes, e não po-
,, dem sustentar o grangeio das vinhas, pelo pouco lucro,
,, que dellas tirão, deixando ir muitas a monte pela des-
,, igualdade da reputação, pagando-se talvez o vinho in-
,, ferior, e mais composto por preço grande, e o melhor

,, e puro por preço infimo, faltando tambem a sahida
,, deste genero, pela hirem dar aos vinhos das referidas
,, Provincias com o titulo do Douro; o que para todos
,, he engano.

,, Esta he a verdadeira instrucção, de que carece mais
,, a Feitoria, do que os Creadores; porque estes para da-
,, rem passagem aos seus fructos, devem fazer tudo o que
,, os Compradores lhes insinuão, preparando-os a seu con-
,, tento, sem os mover os prejudiciaes effeitos, que lhes
,, podem acontecer depois de vendidos. Pelo que, o reme-
,, dio está na Feitoria, e não nos Creadores; e se não,
,, compre esta o vinho só áquellas pessoas, que o fizerem
,, puro, e sem mistura, e não offereça hum só real aos
,, que uzarem de confeições, que logo se verá, se algum
,, as pratica; porque não haverá pessoa tão desacordada,
,, que perca a sua fazenda, e se empenhe a fazer huma
,, tão excessiva despeza sem lucro, e só por ostentação. E
,, assim julgamos desnecessarios os avizos, que contem a
,, Carta da Feitoria; pois o que ella estranha, já ha mui-
,, to o ouvimos lastimar sem fructo aos Creadores do vi-
,, nho; e por não ser justo, que elles paguem a culpa,
,, que Vossas mercês tem commetido; nos move a cons-
,, ciencia a fazer este Manifesto, e a restaurar a opinião
,, do vinho do Douro, em que Vossas mercês são mais in-
,, teressados. Se lhes parecer, seja a emenda geral, para
,, que se restaure o primitivo ser ao negocio: senão, as-
,, sim como o Douro passou ha mais de quarenta annos
,, sem Feitoria Ingleza, e nós os Commissarios, sem a con-
,, ducta das Commissões, nos tornaremos ás nossas terras,
,, e Vossas mercês ás suas do Norte; que não faltaráõ ou-
,, tras Nações, que nos busquem. Deos Guarde a Vossas
,, mercês muitos annos. Cima do Douro 1. de Setembro
,, de 1754. = Commissarios Veteranos. =

G

Ainda que nem gabo a primeira, nem a segunda das ditas Cartas; com tudo não posso deixar de confessar, que ellas mostrão bem a que estado deploravel se achava reduzido o Commercio dos vinhos do Douro; e noto o dizer-se na primeira fallando dos mesmos vinhos:

„ A sua reputação foi grande; mas ao prezente se „ acha tão abatida, que quaesquer vinhos dos mais Reinos „ lhes levão a preferencia. „ E a razão, que ponderão os Authores d'aquella Carta, não deixa de convencer-me. Sim, elles dizem, que para conhecer huma tão importante verdade, bastava reflectir, que tendo crescido a população em Inglaterra, e devendo augmentar-se proporcionalmente o consumo, elle tinha diminuido; e com tudo ha quantos annos tinha já então o celebre Methuen, Negociador habil, concluido o Tratado, por que Inglaterra se obrigava a receber os nossos vinhos navegados em Navios Inglezes, com a terça parte menos nos Direitos da Alfandega; razão sobeja para augmentar o seu consumo, se elles não tivessem perdido tanto da sua notavel bondade!

Estas duas Cartas pois me dispensão de mostrar de hum modo mais energico o estado deploravel do Commercio dos vinhos do Douro, e conseguintemente o da Agricultura; e quanto se fazia necessario resgata-los do abatimento, em que havião cahido.

O Corpo dos Agricultores estava enfermo, e já mostrava simptomas de morte. Os Commerciantes, que as mais das vezes não dão a extensão necessaria ao principio, que dicta, que as suas vantagens devem andar de concerto com as dos Cultivadores, olhavão com indifferença para a sua pobreza, e se lembravão bem pouco de remediar o mal: e quanto não deve o Alto Douro, que obrigações não deve o Commercio a aquelles, que anima-

dos de hum verdadeiro patriotismo, sollicitarão o estabelecimento da Companhia, e o conseguirão do Senhor Rei D. José I.! Ella foi a ancora mais forte, que se podia oppôr contra a força da tempestade; e que podia salvar a lavoura, e o Commercio do naufragio, que os esperava.

Nós somos huma Nação Agricola, porque o nosso clima ditoso quer que sejamos assim considerados; devemos pois procurar as riquezas na reproducção e a Agricultura deve ser olhada como a sua primeira fonte; de sorte, que separar os interesses do nosso Commercio dos da Cultura, seria destruir a ordem natural das couzas, seria querer-mos multiplicar os filhos esterilisando a Mãi, que os produz, e em cujo seio devem ser nutridos.

E qual foi o primeiro objecto da Instituição da Companhia? O seu nome o está mostrando; ella se denomina, *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.* O paragrafo decimo não póde ser mais positivo a este respeito quando nos diz:

„ Sendo o principal objecto desta Companhia susten-
„ tar com a reputação dos vinhos a cultura das Vinhas. „

Se pois a sustentação da cultura das Vinhas foi o seu primeiro objecto, objecto muito digno, e que deve occupar os cuidados de todos os Chefes das Nações; faz-se preciso que eu mostre os meios, de que a Companhia se servio, para conseguir o fim para que era estabelecida; e por agora não sahirei da sua mesma Instituição, que logo no paragrafo undecimo me está mostrando huma providencia saudavel, e necessaria, huma providencia vantajosa aos Proprietarios de Vinhas do Alto Douro.

„ Pelo sobredito fundo emprestará a mesma Com-
„ panhia aos Lavradores necessitados, não sómente o que
„ lhes for preciso para o fabrico, e amanho das Vinhas,

„ e colheita dos vinhos ; mas tambem o que mais lhes con-
„ vier para alguma daquellas despezas meudas , que a con-
„ servação da vida humana faz quotidianamente indispen-
„ saveis , sem que por estes emprestimos lhes leve maior
„ juro , que o de tres por cento ao anno. „

São formaes palavras, e não achando huma tal providencia em alguma das Instituições das duas outras Companhias, posso affirmar muito affoutamente, sem receio de ser desmentido, que a do Alto Douro jámais se tem recusado a estes emprestimos : que os que tem feito, compõe sommas importantes, que jámais ouvi a Lavrador algum queixar-se da dureza da sua credora, nem accuzala de execuções violentas.

Já só com isto móstro eu a Companhia caminhando mui seguramente para o fim principal da sua instituição, e segurando o Proprietario de que ha de sempre achar nos fundos, de que Ella se compõem, o dinheiro necessario para a sua subsistencia, e para a cultura das suas Vinhas ; e penso que he quanto basta para dar da Companhia huma idêa muito nobre, e muito vantajosa ; certo de que os bem intencionados nada acharáõ de absurdo no meu modo de pensar, e aos que o não são, não procuro satisfazer.

Ora o consumo he a medida da reproducção, pois que ninguem faz avanços á terra, ninguem a cultiva, senão na esperança de achar o maior valor venal possivel das suas producções ; e este maior valor se não acha mais que na augmentação dos consumidores. Por tanto era preciso que a Companhia procurasse os meios de segurar o cultivador da venda, e do consumo das suas producções.

He pois o Commercio, que faz, com que o consumo não tenha limites conhecidos ; e com que a abundancia das producções se não faça molesta aos cultivadores ;

vantagem inestimavel para aquelles, que sem elle, estarião no caso de temer a abundancia; porque então não serviria mais que de fazer diminuir o valor venal das producções.

Sim, o Instituidor Augusto da Companhia, e aquelles que a sollicitarão, sabião que he em razão da sua utilidade, que as cousas commerciaes tem hum valor venal, hum preço que lhes he habitualmente attribuido; sabião que logo que desapparece huma destas duas condições, hum destes dous pontos de vista, que entrão na esperança do Cultivador, cessa a cultura, que faz nascer as producções, reproduzindo as riquezas, ou pelo menos se estreita ao ponto de não ser mais que do necessario para o consumo pessoal do Cultivador, e eis-aqui porque procurando conservar a pureza e a natural bondade dos vinhos do Douro, elles se esforçaráõ para dar-lhes o seu maior valor venal augmentando-lhes o consumo.

Logo no paragrafo decimo quarto, para facilitarem a entrada das Acções a favor dos Cultivadores, permittirão, que se-lhes recebessem os seus vinhos; os que fossem de melhor qualidade, e na sua perfeição natural sem misturas, pelo preço de vinte e cinco mil réis, pipa de medida ordinaria; e os de menor qualidade, porém capazes de carregação, no preço de vinte mil reis: e já este não foi hum pequeno favor em beneficio dos Cultivadores, que com os seus mesmos vinhos se fizerão Accionistas da Companhia.

Por este mesmo preço se obrigou Ella a comprar os vinhos nos mais annos que se seguissem, ou fossem de abundancia, ou de esterilidade. Cumpre notar que ao tempo da Instituição da Companhia, vendião-se os vinhos do Douro, a seis, e oito mil réis a pipa; e duplicar o seu valor venal, não foi hum grande beneficio que Ella fez aos Cultivadores?

Ora para augmentar o numero dos consomidores, e segurar assim o cultivador da venda dos seus vinhos, como se vê do paragrafo dezenove da Instituição, se concedêo á Companhia o Commercio exclusivo de todos os vinhos, agoas-ardentes, e vinagres, que se carregassem da Cidade do Porto para as quatro Capitanias de *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Bahia*, e *Pernambuco*, determinando porém logo no paragrafo vigesimo, que Ella não pertendesse maiores lucros, que os de quinze por cento nas agoas-ardentes, e vinagres, e dezeseis nos vinhos, attendendo ao maior perigo, que elles podião ter no seu transporte.

Penso, que nem o mais mal intencionado me poderá negar que foi este hum grande beneficio concedido ao Cultivador, que no caso de se não contentar com os preços determinados no paragrafo quatorze, ficou tendo a liberdade de navegar os vinhos da sua cultura para os Portos das referidas quatro Capitanias nos Estados do Brazil. Tenho diante dos olhos o paragrafo vinte e cinco da mesma Instituição, que assim o permitte.

Já eu disse, que o maior valor venal dos generos commerciads, provem da sua utilidade; e como esta não póde separar-se da sua bondade natural, vejamos como a Companhia procurou restabelecer a reputação dos vinhos do Douro, visto que sem ella tanto não preferirião, que nem mesmo poderião entrar em concorrencia com os outros vinhos da Europa.

Primeiramente, mandou separar para o Embarque da America, e Reinos Estrangeiros todos os vinhos das Costas do Alto Douro, mandando proceder a huma Demarcação nas duas margens Septentrional, e Meridional do Rio; e quanto são bem calculadas as providencias dadas nos paragrafos vinte e nove, trinta, e trinta e hum da sua Instituição a este respeito!

Demarcarão-se effectivamente os terrenos, separando-os d'aquelles, que pela sua situação e exposição, erão só proprios para produzirem vinhos de inferior qualidade, capazes só de serem bebidos no interior do Reino; e como da bondade natural dos vinhos he só que podia nascer a sua utilidade commercial, e desta o seu maior valor venal, já se vê que esta separação de terrenos foi muito felizmente excogitada, e que foi vantajosa não só para a Agricultura, mas para o Commercio d'exportação.

Contém esta Demarcação 67 Freguezias; a saber; 47 da parte Septentrional do Rio Douro, e 20 da Meridional do mesmo; principiando da parte Septentrional na Freguezia de *Barqueiros* 14 legoas distante da Cidade do Porto e finalizando pela margem do Rio, na de *Ribalonga*, distante daquella Freguezia 8½ legoas; e da parte Meridional na Freguezia de *Barrô*, igual distancia da dita Cidade, finalizando na de *Nagozello* pela margem do Rio acima, distante daquella Freguezia 8½ legoas, sendo nesta Demarcação contempladas as Freguezias seguintes:

Margem Septentrional.

Barqueiros.
Villa Juzam.
S. Nicolao.
Santa Christina.
Villa Marim.
Cidadelhe.
Oliveira.
Moura-morta.
Fontellas.
Loureiro.
Godim.
Pezo da Regoa.
Lobrigos.
S. Miguel.
Sanhoane.
Medrcens.
Fontes.
Cever.
Fornellos.
Comieira.
Folhadella.
Ermida.
Alvações do Corgo.
Villarinho dos Freires.
Abbaças.
Poiares.
Covelinhas.
Galafura.
Goiaens.
S. João de Covas.
Goivinhas.
Paradela de Goiães.

Villar de Massada.	Goivaens.	Sabroza.
Valle de Mendiz.	S. Christovão do Douro.	Villarinho de Cotas.
Favaios.	Provezende.	Cotas.
Cazal de Loivos.	Villarinho de S. Romão.	Castedo.
Castanheiro.		Riba Longa.
S. Fins.		

Margem Meridional.

Barrô.	Fontello.	Adorigo.
Pennajoia.	Armamar.	Taboaço.
Samudaens.	Villa Seca de Armamar.	Valença.
Cambres.	Folgoza.	Cazaes.
Sande.	Santo Adrião	Ervedoza.
Valdigem.	S. Pedro das Aguias.	Nagozello.
Parada do Bispo.		Soutello.

Cumpre notar, que depois de decretada esta separação de terrenos, dictada pela necessidade mesma, no paragrafo trinta e tres; não se esqueceo o Instituidor da Companhia de oppor barreiras á cubiça dos consomidores, a quem he natural comprar barato, e vender caro, e á ambição do Cultivador, que envejando os lucros do Negociante, procura sempre levar ao maior preço os fructos da sua cultura.

Sim, no paragrafo trinta e tres se distinguio entre os annos de abundancia, e de esterilidade; para aquelles se taxou o preço de vinte, e vinte e cinco mil réis, e para estes o de vinte e cinco, e trinta mil réis; e já eu mostro com isto a Companhia segurando os Commerciantes de hum bom vinho, para as suas exportações, e segurando o Cultivador de achar o maior valor venal para as suas producções.

Como o principal objecto da Companhia era sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das Vinhas, e procurar aos vinhos do Douro, a maior bondade possivel, para fazer maior o seu consumo: eu a vejo pelo Alvará, de 30 de Agosto de 1757 encarregada de fiscalizar a prohibição de se lançarem estrumes n'as Vinhas; sendo certo que estes augmentão sim a producção além do dobro, mas offendem a qualidade do vinho; e por consequencia a pena imposta aos transgressores desta Lei, he sem duvida a mais analoga ao crime, que se podia excogitar.

O mesmo se lhe ordena a respeito da prohibição estabelecida no paragrafo segundo do dito Alvará, de se lançar no vinho a *baga de sabugueiro* para lhe dar hûma côr heterogenea, côr falsa, e que se transmuta em pouco tempo: a baga de sabugueiro altera com effeito o sabor natural do vinho, e o faz degenerar em outra bebida differente com offensa da saude pública.

Pelos mesmos motivos lhe compete igualmente vigiar na execução do paragrafo terceiro, que prohibe a mistura de uvas brancas com as pretas, que a experiencia tem mostrado ser tão prejudicial á bondade de hum, e outro vinho.

E vendo o Legislador Augusto, que estas providencias saudaveis, conservando a pureza, e natural bondade dos vinhos, diminuirão a sua quantidade; para compensar o cultivador, no paragrafo quarto, distinguindo entre os annos de abundancia, e os de esterilidade, ampliou o paragrafo vinte e tres da Instituição, e levou a trinta e seis mil réis a pipa dos vinhos da primeira qualidade.

E não mostro com isto a Companhia segurando aos Commerciantes hum bom vinho para as suas exportações, e segurando ao cultivador hum grande valor venal, hum preço que compensa os seus suores, e que faz não pre-

caria, mas certa a sua subsistencia, quanto ella humanamente o póde ser?

Logo mostrarei os outros meios de que a mesma Companhia se tem servido, para animar a cultura, e o Commercio das Vinhas do Douro. E como prometti fazer vêr, que tanto não offendia o Commercio Nacional, e a sua liberdade, que sem ella o mesmo Commercio, e a cultura cahirião em ruina; eu me apresso a demonstrar esta verdade, quanto me for possivel faze-lo, e ella he susceptivel de demonstração.

Sou o primeiro a confessar, que o Commercio de qualquer Nação deve gozar da maior liberdade; porque esta liberdade traz a concorrencia, e esta o maior valor venal possivel dos generos commerciaes. Mas a liberdade politica, a liberdade social não consiste na faculdade ampla de fazer cada hum o que quizer, mas sim em fazer cada hum o que deve segundo as Leis. Além de que, já eu disse, que deviamos ser considerados como huma Nação Agricola, e consequentemente o nosso Commercio deve ter outras regras, deve dirigir-se por outros principios, que os das Nações simplesmente Commerciaes.

Entre estas mesmas he preciso ser muito pouco versado na Historia para ignorar, que o seu Commercio he sujeito a certas Leis, e que estas são muito escrupulosa, e exactamente observadas.

Isto supposto, seja-me permittido perguntar em que consiste a liberdade do Commercio? E respondo eu mesmo, que na liberdade daquelles que o fazem, e para quem se faz o mesmo Commercio; e como então se póde dizer que a Companhia offende a liberdade do Commercio Nacional?

Como se vê do paragrafo decimo da sua Instituição, o seu primeiro fundo foi composto de hum Milhão e du-

zentos mil cruzados, divididos em Acções de quatrocentos mil réis cada huma; e aqui temos mil e duzentas Acções, e o numero dos Accionistas a quem ellas pertencem, he grande; pois posso affirmar que elles estão espalhados por todo o Reino, e que não haverá huma só Cidade, e se acharáõ mui poucas Villas, que não contem entre os seus habitantes, hum, ou dous Accionistas interessados na Companhia, que sem a sua instituição jámais converterião em riquezas commerciaes as suas riquezas mobiliarias; e ou terião afferrolhado o seu dinheiro, ou para lucrar com elle, serião obrigados a dá-lo a juros de cinco por cento.

E não tem sido muito vantajoso para este grande numero de Accionistas a instituição da Companhia? Não fez ella a todos interessar nas riquezas commerciaes? He igualmente grande o numero das pessoas, que empregárão os dinheiros adquiridos pelo seu Commercio na compra das Acções da Companhia; e isto provaria invencivelmente, que Ella não he destructiva do Commercio.

Já disse que o principal objecto da sua instituição fora manter com a reputação dos vinhos a cultura das Vinhas, e já mostrei alguns dos meios muito efficazes, de que Ella se tinha servido para chegar ao seu fim; sendo constantemente o seu maior cuidado segurar aos cultivadores do Alto Douro a maior exportação possivel de seus vinhos.

São estes mesmos vinhos, que se exportão, he este Commercio de exportação o que deve muito principalmente ser considerado; e sendo assim, quem poderá dizer que a Companhia offende a este respeito a liberdade Nacional? A liberdade só he precisa no Commercio, em quanto traz comsigo a concorrencia, e esta produz o maior valor venal possivel dos generos commerciaes. E como

procede Ella a respeito dos vinhos, que se exportão, vinhos a que chamamos de Embarque?

Acabada a vindima, manda arrolar pelos seus Commissarios nos districtos demarcados, para saber a quantidade; e cada hum dos cultivadores assigna o Termo de seu Arrolamento: manda-os depois provar pelos seus Qualificadores da lavoura, para determinar a qualidade de cada hum dos vinhos, e o Bilhete, que se expede a cada hum dos Proprietarios, mostra o numero de pipas que elle póde vender, e as que lhe forão apartadas da exportação, pela sua inferioridade.

Decide, se o anno he de abundancia, ou de esterilidade, e regulando-se pelas Leis propõem o preço para cada huma das duas diversas qualidades de vinhos, por Edital, em consequencia das Reaes Determinações; e no mesmo Edital se fazem públicas as Leis, e Ordens, porque se devem dirigir os Compradores; e para que chegue á noticia de todos, se mandão affixar nos lugares mais públicos do Districto da Demarcação de Embarque, e na Cidade do Porto.

Para melhor o demonstrar transcreverei aqui o que se pôz no anno de 1807, por conter em si tudo o que póde acontecer em annos de abundancia, em que unicamente tem alteração, na declaração de haver separação para usos de Ramo; e he do theor seguinte:

EDITAL.

„ O PROVEDOR, E DEPUTADOS da Illustrissima Junta
„ da Administração da Companhia Geral da Agricultura
„ das Vinhas do Alto Douro. Fazemos saber a todas as
„ pessoas, que o presente Edital virem, ou delle noticia
„ tiverem: Que sendo prezente a Sua Magestade as per-

„ niciozas consequencias, que resultárão das criminosas in-
„ tenções de estancar os vinhos legaes d'Embarque nas
„ mãos dos conluiados compradores, para os venderem de-
„ pois por maiores preços aos legitimos Exportadores, pri-
„ vando-os de fazerem o seu Commercio debaixo de prin-
„ cipios certos, que as Leis tem regulado, em commum
„ beneficio dos Commerciantes, e dos Lavradores de boa
„ fé; precipitando-se aquelles compradores nas prevarica-
„ ções, e crimes de atravessadores, e nas transgressões
„ da maioria dos preços, tão defendida, e acautelada pe-
„ las mesmas Leis: Querendo a mesma Senhora precaver
„ a continuação das sobreditas criminosas prevaricações, e
„ tirar aos prevaricadores a occasião de se precipitarem
„ nellas; praticando os effeitos da sua Real benevolencia
„ com os Negociantes Nacionaes seus Vassallos, e com
„ os Estrangeiros Vassallos de Sua Magestade Britanica,
„ nossos antigos, e bons Aliados, que se conduzirem com
„ a ingenua probidade, que he esperavel de Homens de
„ Bem, que se empregão tão utilmente na nobre profissão
„ do Commercio: Foi Servida permittir, que se não cele-
„ brasse compra alguma de vinhos legaes de Embarque
„ nos tres dias successivos ao da affixação do presente Edi-
„ tal, ficando os mesmos tres dias que são *dez, onze e*
„ *doze do corrente mez de Fevereiro*, servindo unicamen-
„ te de noticia, para que a todos possa chegar a da mes-
„ ma affixação, e se fação as compras dos vinhos legaes
„ livremente, e sem precipitação, nos quatro dias que se
„ seguirem, por todos os Commerciantes legitimos Ex-
„ portadores, que tem faculdade para este Commercio, e
„ em beneficio geral delle costumão fazer as sobreditas
„ compras em concorrencia. E que tendo-se concluido pe-
„ los Provadores desta Companhia as Provas, Qualificações,
„ e Separações de todos os vinhos do Districto d'Embar-

,, que da proxima passada colheita, na fórma que Sua
,, Magestade determina pela Instituição de dez de Setem-
,, bro de mil setecentos cincoenta e seis, pelo Alvará de
,, dezesete de Outubro de mil setecentos sessenta e no-
,, ve, e por outras muitas Regias Disposições concernen-
,, tes á utilidade, regulação, e conservação da Agricultu-
,, ra, e do Commercio destas Provincias: Ficão sendo li-
,, vres no presente anno as vendas, e compras dos mes-
,, mos vinhos de Embarque, para todos os Commercian-
,, tes legitimos Exportadores desde *o dia treze do mesmo*
,, *Fevereiro* depois que nascer o Sol, até o dia em que
,, se completarem os sobreditos quatro dias, e desde o dia
,, *dezesete do referido mez de Fevereiro* tambem em dian-
,, te para todos os outros Commerciantes Nacionaes, e
,, Estrangeiros, na fórma do paragrafo segundo do cita-
,, do Alvará de dezesete de Outubro de mil setecentos ses-
,, senta e nove. E para que os Lavradores, e Compra-
,, dores se possão reger nas vendas, e compras dos mes-
,, mos vinhos (que se devem verificar no lugar em que
,, estiverem encubados, sem que se pratique a fraude de
,, se porem guardas ás portas das Adegas, e outras verifi-
,, quem a má fé dos Commissarios dos Negociantes) pe-
,, las taxas prescriptas pelas Reaes Leis: Tendo considera-
,, ção á quantidade delles, e á sua qualidade; usando da
,, jurisdicção, que a mesma Senhora nos concede pelas
,, sobreditas Leis: Declaramos que *os vinhos das Demar-*
,, *cações d'Embarque Primordial, e Subsidiaria da novida-*
,, *de presente, que forem approvados para o mesmo Em-*
,, *barque, hão de ser vendidos pelos preços de trinta e*
,, *seis mil réis os da primeira qualidade, e de trinta mil*
,, *réis os da segunda, em conformidade das ultimas Reaes*
,, *Ordens do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor*; sem
,, *que a titulo de qualquer pretexto se possa exceder por*

,, *pessoa alguma o determinado neste ; nem comprar-se co-*
,, *mo legaes os vinhos , que forem separados para os usos*
,, *de Ramo , porque esses em consequencia das mesmas*
,, *Reaes Ordens deverá esta Illustrissima Junta comprallos*
,, *para os provimentos de Ramo do Privilegio exclusivo da*
,, *Companhia , e paga-los pelo preço de dezeseis mil réis*
,, *cada pipa , achando-se estes sem damnificação ao tempo*
,, *da carregação ; ficando os Lavradores obrigados a entre-*
,, *gallos aos Commissarios da mesma Companhia logo que*
,, *lhes peção a carregação delles ; sem que seja permitti-*
,, *do aos ditos Lavradores dar-lhes algum outro destino ,*
,, debaixo das penas por Sua Magestade comminadas ; e
,, nem menos se poderáõ diminuir os ditos preços , salvo
,, se for tão sómente a favor dos Commerciantes Inglezes
,, legitimos Exportadores ; Os vinhos brancos porém , pro-
,, duzidos dentro dos Districtos delles demarcados para vi-
,, nhos tintos , poderáõ ser vendidos pelos preços por Sua
,, Magestade estabelecidos no Alvará de cinco de Feverei-
,, ro de mil setecentos setenta e dous , o qual para effei-
,, to de ser exactamente observado , mandamos registar em
,, todas as Cameras dos mesmos Districtos no seu devido
,, tempo ; E para que fiquem constando aos Compradores
,, as qualidades de vinhos que perteriderem comprar , e os
,, respectivos preços que lhes ficão competindo , e se ob-
,, viarem os enganos , que podem praticar-se em prejuizo
,, do Commercio , e da boa fé , que o deve caracterizar ;
,, serão obrigados todos os Lavradores , seus Procuradores ,
,, Feitores , ou Agentes no acto das vendas , que celebra-
,, rem a apresentar os Bilhetes das Qualificações , que
,, lhes mandamos distribuir , impressos , numerados , e as-
,, signados pelos Provadores Qualificantes , fazendo-se ex-
,, pressa menção do numero destes Bilhetes , quantidade ,
,, e qualidade dos vinhos , e Freguezias da sua existencia ,

„ não sómente em todos os Escriptos, que se passarem
„ de vendas, ou compras, mas tambem em todas as
„ Guias, que se expedirem pelo Commissario respectivo,
„ para o transporte delles; tudo a fim de que na confe-
„ rencia, que mandar-mos fazer das mesmas Guias, e Bi-
„ lhetes com os proprios assentos das Qualificações, seja
„ descoberto qualquer engano, que se pertenda commetter,
„ e sejão prompta e effectivamente castigados os Réos com
„ a severidade e penas que Sua Magestade tem deter-
„ minado.

„ E para constar, mandamos lavrar o presente Edi-
„ tal, que será affixado nos Lugares públicos desta Ci-
„ dade, de Villa Nova de Gaia, e de todos os Conce-
„ lhos do Districto d'Embarque, para ficar tendo a sua
„ devida observancia, e se não poder em tempo algum al-
„ legar a ignorancia d'elle. Dado nesta Cidade do Porto
„ debaixo do sello grande da Companhia, em Junta de
„ 6 de Fevereiro de 1807. = Gabriel Affonço Ribeiro o
„ sobescrevi. = Com assignaturas do Provedor e Deputados. „

No mesmo Edital se designa o dia das compras, e chegado este, entrão em concorrencia na compra com a mesma Companhia todos os Exportadores legitimos, tanto Nacionaes, como Estrangeiros; de sorte que, qualquer destes, que no dia, e hora aprasada se apresentar á porta da Adega, e for o primeiro a pedir a compra dos vinhos della, prefere á Companhia.

E poder-se-ha dizer que Ella tolhe a liberdade do Commercio de Exportação, quando tem tantos concorrentes igualmente graduados, e toda a preferencia depende da maior pressa, que cada hum póde dar-se em chegar á porta da Adega.

O paragrafo terceiro do Alvará de 17 de Outubro de

1769, não póde ser mais positivo a este respeito, e quanto he luminoso o Proemio deste mesmo Alvará! Elle só basta para nos fazer conceber da Companhia a mais vantajosa idêa. E se neste mesmo Proemio se diz, que Ella he obrigada a ter hum deposito dos melhores vinhos para o necessario sortimento dos Exportadores Estrangeiros; he preciso ser de muito má fé, ou não conhecer a Companhia, para dizer que Ella offende a liberdade do Commercio Nacional.

Eu vejo que nos penultimos 10 annos, contados de 1793 até 1803, foi o medio do vinho approvado para o Commercio, e exposto á venda 62$638 pipas, e que nos mesmos 10 annos o medio da compra da Companhia foi o de 6$492 pipas. Nos ultimos 10 annos, inclusive o de 1812 foi o medio approvado 56$899 pipas, e o da compra da Companhia o de 8$543; devendo-se notar, que nos ultimos destes 10 annos, foi obrigada a supprir o exclusivo das tavernas desta Cidade com huma grande parte de vinhos d'Embarque, sendo então forçada a fazer maiores compras deste, pelo não haver de Ramo para o mesmo supprimento.

Mostra-se então, que o medio dos primeiros 10 annos erão 56$146 pipas que comprarão os Commerciantes, e nos segundos 48$356, e fica por tanto bem demonstrada a nenhuma oppressão que a Companhia faz.

Poderáõ dizer-me, que sendo obrigado o Proprietario dos vinhos, pelo sobredito paragrafo terceiro deste Alvará, a vender os seus ao primeiro que se apresentar a pedi-los, sem poder reduzar-se á venda; sendo os Proprietarios dos generos commerciaes, e os Empreiteiros da cultura; os primeiros Commerciantes, e aquelles por quem se fazia o Commercio; esta necessidade de vender o vinho ao primeiro, que se apresentava para a compra del-

le; era hum ataque feito á liberdade : mas se ha hum preço certo, que o Proprietario dos vinhos não póde exceder, nem diminuir a Companhia, ou algum dos seus concorrentes Nacionaes; e se a liberdade só he precisa ao Commercio, em quanto ella produz a concorrencia, e desta nasce o maior valor venal possivel dos generos commerciaes; seguros os Proprietarios do Alto Douro de hum preço vantajoso, que lhes póde importar, que seja este ou aquelle o Comprador?

Eu disse hum preço vantajoso, e estou bem certo de não poder ser desmentido. Sim, a abundancia habitual, e constante das producções suppõem sempre o bom preço, o preço vantajoso dessas mesmas producções, e este bom preço habitual, e constante, unido com a abundancia, fórma com esta união, o que constitue o melhor estado possivel de qualquer Nação Agricola.

Não ha verdades mais sensiveis, nem mais evidentes por si mesmas, e não creio que haja hum homem racional, que possa suscitar a menor duvida a este respeito, e quando o haja, eu passo a demonstrar quanto tem augmentado a exportação para a Grãa-Bretanha, depois da Instituição da Companhia. E para maior clareza farei vêr, que não se achou na Alfandega do Porto por Livro, ou Documento algum, que se exportassem vinhos de Cima do Douro, ou que pagassem Direitos por sahida antes do anno de 1678. Esta averiguação teve sua origem da noticia que Duarte Ribeiro de Macêdo deo no seu Discurso Politico sobre a Introducção das Artes neste Reino de Portugal, sendo Enviado em París, datado na mesma Corte em o ultimo de Abril de 1675 no Capitulo primeiro.

Neste anno de 1678 exportárão os Inglezes 408 pipas de vinho do Porto; no anno de 1681, 142 pipas. E tendo-se a mesma exportação augmentado pelo decurso de an-

nos até o de 1743, a 24:529 pipas; tornou então a decahir, chegando no anno de 1754 a exportar-se sómente 13:224 pipas; o que deo causa ás duas Cartas no principio copiadas, huma da Feitoria Ingleza dirigida aos Commissarios, c outra em nome dos Commissarios Veteranos, em resposta á mesma. Diminuio-se ainda a exportação no anno de 1755, reduzindo-se a 12:869; e no anno de 1756, o primeiro da instituição da Companhia, a 12:211 pipas.

E quanto vemos nós augmentada a exportação depois daquella época? Eu o demonstro no mappa da exportação, (Letra A) que se tem feito annualmente dos vinhos d'Embarque desde o anno de 1678 até o de 1812. Se olhar-mos a do anno de 1798, acharemos que forão 64:402; e a de 1801, 66:629 pipas. E poderá ainda dizer-se, que a Companhia he oppressiva ao Commercio, ou á Lavoura?

Posso affirmar, e consta pelos Livros da Alfandega, e pelos da Companhia, que o medio da sua exportação, nos penultimos dez annos, contados de 1793 até 1803, forão 3:896 pipas, e nos dez seguintes, que findárão em 1813, 4:829 pipas: e que o Commercio em geral nos mesmos penultimos 10 annos exportou, termo medio, 45:780 pipas, e nos ultimos 10 annos 32:251 pipas.

Nós vemos pelos arrolamentos mandados fazer pelos Commissarios da Companhia, e principiados em 1772, que no anno de 1774 forão sómente arrobalas 23:066 pipas de vinho tinto, e branco; e que conhecendo-se que a exportação accrescia, e que não era bastante o que produzia a Demarcação Primordial, a mesma Companhia requereo á Rainha Nossa Senhora, por consulta de 26 de Agosto do anno de 1788, a permissão de ampliar a Demarcação do vinho de Embarque, fazendo huma subsidiaria dos melhores vinhos, e sitios analogos para a mes-

ma, que lhe foi concedida por Sua Real Resolução de 6 de Setembro do mesmo anno; arrolando-se já no anno de 1789, 44:673 pipas, cujo número se tem augmentado progressivamente, de sorte que no anno de 1800 se arrolárão 72:484 pipas, como se mostra no mappa (Letra B). E como os terrenos são de differente quantidade de producção, no mappa Topografico (Letra C) mostro qual foi a producção em cada huma das 47 Freguezias, de que se compõem o districto de Embarque, desde o anno de 1802 até o de 1811, ambos inclusivamente.

Contentar-me-hei com dizer, que huma, e outra tem quasi quadruplicado; porque esta he, e será sempre a medida daquella. He por tanto necessario confessar, que o preço proposto em cada hum dos annos pela Companhia e approvado pelo Soberano, he o mais vantajoso, que possa desejar-se; pois que elle conserva huma grande producção habitual, e constante, e anima a exportação dos vinhos do Douro. E como então se póde dizer que a Companhia offende a liberdade do Commercio Nacional?

Se he offensiva desta liberdade, porque razão se apresentão quasi todos os annos novos Exportadores, já Nacionaes, já Estrangeiros a concorrer com Ella na compra dos vinhos d'Embarque? Para que se formão todos os dias novas associações de particulares para interessarem no Commercio destes vinhos? Porque motivo os Proprietarios dos vinhos do Alto Douro (á excepção de mui poucos) amontoando crimes sobre crimes, transgressões sobre transgressões, procurão á porfia encher grandes toneis de vinho, dando causa a huma abundancia excessiva, e prejudicial aos seus interesses, porque vai muito além das necessidades do Commercio da exportação. Tantas vantagens para o cultivador unidas com a do exportador, suppõem necessariamente a precisa liberdade no Commercio dos vinhos

do Alto Douro, e que a Companhia tanto a não destroe, que vem em apoio della; e tenho consequentemente demonstrado a verdade da minha proposição.

Eu quero ir ainda mais longe, e dizer sem receio de ser desmentido, que todas estas vantagens serião perdidas, não só para os cultivadores, mas para os mesmos Commerciantes, sem a Companhia. Sim, o Commercio dos Vinhos do Douro não póde manter-se, e com elle a cultura das suas Vinhas, sem que aquelles conservem a sua natural bondade; se esta lhes faltar, como poderáõ entrar em concorrencia, como poderão ser preferidos aos outros vinhos da Europa? A Hespanha offereceo no tempo, em que gozava da felicidade da paz, os seus vinhos a trinta e dous, ou trinta e tres mil réis por pipa para a exportação, postos a bordo dos Navios; bem que cada huma das pipas, que d'alli se exportão, tem sómente dezoito almudes da medida da Cidade do Porto: e apezar de que estes vinhos não tem o balsamo, gosto, e cheiro, e menos a duração, que tem os Vinhos do Alto Douro; com tudo, lotados elles com dous terços dos nossos, vem a ficar quasi em parallelo, ainda que só por algum tempo.

Mas se a bondade natural dos Vinhos do Douro, conservados na sua pureza, he só a que póde sustentar o seu Commercio de exportação; huma triste experiencia me tem mostrado, que apezar das Leis, que fórmão o Codigo da Companhia, apezar da vigilancia dos Deputados, que procurão manter a observancia dellas, apezar de mil providencias, todas opportunas, e muito bem excogitadas, que se dão todos os annos successivamente; as transgressões são sem número no Alto Douro, praticadas já pelos cultivadores, já pelos Agentes, ou servos do Commercio dos Exportadores Nacionaes, e Estrangeiros.

Se pois as cabeças dos monstruos da ambição se repro-

duzirem cada vez mais venenosas: se ainda apezar dos incansaveis cuidados da Junta da Companhia, he para temer que triunfe a cobiça, e que venha a perder-se de todo a reputação dos Vinhos do Douro, e com ella o Commercio d'Exportação, que se faz dos mesmos vinhos: se elle for inteiramente abandonado ao capricho dos Proprietarios, e dos Compradores; se se extinguir a Companhia; se os seus Deputados deixarem de vigiar pela pureza do vinho; se nos annos de huma excessiva abundancia o não reduzirem à quantidade necessaria para sustentarem o melhor preço, e impedirem o barateio; que horrivel scena de males! Arruinada a Lavoura, como poderá manter-se o Commercio?

Eis-aqui porque eu disse, que tanto a Companhia não era offensiva da liberdade do Commercio Portuguez, que sem Ella o mesmo Commercio andaria em ruina. Quizera perguntar aos actuaes Exportadores Nacionaes, e Estrangeiros, se o seu Commercio não he muito mais lucrativo, se senão apoia em bazes mais solidas, que o daquelles que os precederão; e se a sua resposta fosse sincera, eu teria estabelecido só com ella muito inconcussamente a verdade da minha doutrina, comprehendida nas seguintes proposições:

A liberdade do Commercio he a liberdade daquelles que o fazem, e para quem elle se faz.

A liberdade só he precisa ao Commercio, em quanto della pode nascer a concorrencia, que produz o maior valor venal dos generos commerciaes.

A Companhia tem estabelecido este maior preço, este maior valor venal, porque huma grande abundancia de vinhos habitual e constante o suppõem.

A Companhia tem concorrentes tanto para a compra, como para a Exportação, todos os Nacionaes, e Estran-

geiros, que se querem interessar no Commercio dos Vinhos do Douro.

Os Commerciantes Britanicos gozão mais privilegios, e liberdades, que a mesma Companhia, e Nacionaes; pois que só a elles he permittido o comprarem por menór preço, que as taxas estabelecidas, e determinadas pelas Ordens Regias, declaradas no Edital, publicado todos os annos, que designão os dias das compras, e os preços das mesmas; além destes, o Aviso de 6 de Março do anno de 1788 manda dar a aquelles Commerciantes Britanicos, que formavão a denominada Feitoria, ametade de todos os barcos, que andarem no transporte dos vinhos do Alto Douro para a Cidade do Porto.

Totos estes corollarios são deduzidos de principios; e não me he preciso entrar em maiores Discussões, para mostrar que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro não he do número daquellas, que os Politicos condemnão; e que trazendo consigo hum exclusivo odioso, e o despotismo da ambição, concentrão os lucros nas mãos de poucos.

Não nego que ella tem hum exclusivo; porque o vejo estabelecido no §. 28 da sua Instituição: mas para demonstrar a necessidade de hum tal exclusivo, e que sem elle jámais a Companhia chegaria ao fim que se tinha proposto, não me he necessario mais que transcrever algumas palavras do mesmo paragrafo:

„ Sendo notorio o gravissimo prejuizo, que tem cau„ zado á reputação dos vinhos do Douro, e por conse„ quencia á sua Agricultura, a liberdade com que até ao „ prezente se tem nelles commerciado, e a excessiva quan„ tidade de Taverneiros, que pelo meudo os vendem ao „ Ramo na Cidade do Porto, e lugares circumvizinhos, „ procurando cada hum adulterar a sua pureza natural,

,, com lotações , e compozições estranhas = He Vossa
,, Magestade servido para occorrer a estes inconvenientes,
,, mandar que na Cidade do Porto , e lugares circumvi-
,, zinhos em distancia de tres legoas , senão possa vender
,, ao Ramo nenhum vinho, que não seja de conta desta
,, Companhia ,,

Concedeo-se pois á Companhia hum Exclusivo necessario, e sem o qual jámais Ella poderia chegar ao fim principal da sua instituição. Demarcarão-se os terrenos, que produzião vinhos inferiores, confinantes com os terrenos demarcados para vinhos de Embarque; cujos vinhos chamados vulgarmente de Ramo, são consomidos nas Tavernas do Excluzivo da mesma Companhia, e são exportados por Ella para as quatro Capitanias de *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Bahia*, e *Pernambuco*, com as condições declaradas no paragrafo vinte da Instituição.

Sem este Excluzivo, que aproveitaria a separação dos terrenos proprios para vinhos d'Embarque d'aquelles que só os produzem capazes de serem bebidos no interior do Reino? Que aproveitaria mandar qualificar os vinhos, separando as suas diversas qualidades? Se concedida a liberdade de introduzi-los na Cidade do Porto para os provimentos das Tavernas, seria inevitavel a mistura dos vinhos inferiores com os d'Embarque, como poderia conservar-se a pureza, e natural bondade dos vinhos necessarios para a Exportação? Isto só basta para mostrar que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ainda quando tem hum excluzivo, he este necessario, e util á Lavoura, e ao Commercio.

Alem de que, se as Communidades Religiozas da Cidade do Porto, ou outros de seus habitantes precisão de comprar vinho no Alto Douro para o seu gasto, não lhes facilita a mesma Companhia as precizas licenças, e guias

para sua compra, e conducção? Este exemplo he constante dos Livros da Arrecadação dos Reaes Direitos dos vinhos, em que se vê a quantidade de pipas, que annualmente entrão nesta Cidade para os particulares, e nelles vejo terem-se despachado no anno de 1806, 4:557 pipas, com este destino.

Ora, sendo o consumo deste exclusivo annualmente de quinze a dezoito mil pipas, permittindo-se a liberdade do número de pipas acima nomeadas, bem claro se mostra, que os que gritão contra a Companhia, ou são aquelles que a não conhecem, nem a dezejão; ou são homens mal intencionados, e daquelles, que jámais se contentão de estabelecimento algum, por maior utilidade que delle lhes resulte.

A Companhia, querendo segurar a sahida dos vinhos do Alto Douro, promoveo a Navegação para os Portos de *S. Petersburgo*, *Riga* e *Archangel*, navegação esta até então desconhecida á Marinha da Cidade do Porto. Ella carregou para aquelles Portos os seus vinhos, buscou introzi-los alli, e no anno de 1781 enviou para aquella Capital tres Agentes, e fez alli estabelecer huma Casa de Commercio, a quem remettia grandes quantidades de vinhos, e agoas-ardentes: e se deste estabelecimento não tirou as vantagens de que elle era susceptivel, foi pela má administração dos mesmos Agentes. Com tudo, assim mesmo, foi o dito projecto vantajoso ao Estado, pela abertura e communicação do Commercio naquelle Imperio, que tem continuado cada vez em maior augmento, navegando annualmente da Cidade do Porto, e de outros Portos destes Reinos, varios Navios carregados com vinhos, assucares, e outros generos Nacionaes, e voltando com effeitos daquelle Paiz, como são linhos, ferros, madeiras, e muitos outros generos necessarios neste Reino.

A Companhia que, procurando conservar a pureza, e a bondade natural dos vinhos, tinha feito demarcar os terrenos mais capazes de produzirem os de melhor qualidade, só proprios para a exportação, a Companhia que reservou os outros vinhos para o consumo das Tavernas do seu necessario exclusivo, lembrando-se de que poderia ser tal a abundancia, que excedesse o necessario para o provimento dessas mesmas Tavernas, não só conseguio que se accrescentasse mais huma legoa ao seu exclusivo, mas vìo-se pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1760, authorizada para o estabelecimento das Fabricas de agoas-ardentes nas tres Provincias da *Beira*, do *Minho*, e de *Tras-os-Montes*; e para a fundação, e manutenção dellas acresceráo seiscentos mil cruzados ao seu primeiro fundo, divididos em seiscentas Acções, augmentando-se assim o número dos seus Accionistas.

Ella estabeleceo Fabricas, que se augmentão todos os dias, e já o número das estabelecidas excede a sessenta nas tres Provincias, nas quaes se distillão annualmente todos os vinhos, que os Proprietarios querem vender para este mesmo fim por não acharem outro consumo tão vantajoso. Eu vejo nos respectivos Livros, que no anno de 1805 se distilarão 85:658½ pipas em todas estas Fabricas; as quaes produzirão 8:087½ pipas de agoa-ardente, como melhor se vê da Demonstração seguinte:

Demonstração das pipas de vinho que se distillerão, e agoa-ardente que produzirão, em cada huma das tres Provincias, no anno de 1805; a saber:

	Pipas de vinho.	Pipas d'agoa-ardente prova redonda.	Pipas d'agoardente prova d'escada.	Total d'agoa-ardente.
Minho	40:280½	65½	2:677	2:742½
Tras-os-Montes	35:106½	1	4:373½	4:374½
Beira	10:271½	1	969½	970½
Total	85:658½	67½	8:020	8:087½

E se na fórma do §. 5.° do mesmo Alvará, compra a Companhia, á avença das partes, todo o vinho que manda queimar para agoa-ardente, não he éste hum grande beneficio que faz aos Proprietarios de Vinhas das tres Provincias? Todos elles podem cultiva-las muito affoutamente, porque tem a certeza da venda dos vinhos, ainda nos annos de abundancia; e feliz aquella Nação, que acha no meio de si os consomidores dos fructos da sua cultura!

Prometti fazer vêr a Companhia derramando a abundancia no Alto Douro; e quando menos o pensava, eu a aprezento espalhando as verdadeiras riquezas, as riquezas de reproducção nas tres Provincias do Norte. Eu posso affoutamente fazer vêr, que antes da instituição da Companhía, e das Fabricas de agoas-ardentes, que ella fez estabelecer nas tres Provincias do *Minho*, *Beira*, e *Tras-os-Montes*, o vinho se vendia por hum preço infimo, qual o de 1:600 a 2:400 réis por pipa; e ainda no anno de 1771 se vendia a pipa de vinho na Provincia do *Minho* de 2:000 a 2:400 réis; *Beira* de 3:600 a 4:000 réis, *Tras-*

os-Montes de 4:000 a 5:000 réis; e que depois de se acharem em execução as Fabricas, para distilarem os vinhos em agoas-ardentes, estabelecidas pela Companhia, tem chegado o vinho a vender-se de 9:000 até 12:000, 15:000 e 20:000 réis. E não bastava só isto para mostrar evidentemente quanto tem sido vantajozo para todo o Reino o seu estabelecimento?

Sem receio de ser considerado como paradoxista, posso certamente dizer; que o preço, que ella taxa para os vinhos do Alto Douro, he a regra do preço dos outros vinhos do Reino: e que somma de riquezas para toda a Nação!

E póde huma Nação ser rica sem que o Estado o seja? Os Direitos de Entrada da Aduella necessaria para a construcção das pipas; os Direitos de sahida na Exportação dos vinhos; os Direitos de Importação de tantos generos commerciaes, que recebemos de Inglaterra, em troca dos vinhos, que ella bebe, compõem sommas importantes, que se recolhem no Real Erario, para satisfazer as despezas Publicas. E quanto he feliz a Nação, aonde as riquezas do Soberano se augmentão em proporção das riquezas dos Vassallos; aonde as riquezas Publicas são effeito das riquezas particulares!

Eu quero lançar os olhos sobre o Alto Douro, lança-los sobre as tres Provincias do Norte, e gozar do espectaculo encantador, que me offerecem milhares e milhares de braços da Gente mercenaria, que revolvem a terra, que podão as Vinhas, e que se occupão nos trabalhos da vindima; da Gente mercenaria, que trabalha contente, segura da paga do seu trabalho; paga com que hum Pai vai derramar o prazer no meio da sua Familia.

Eu quero lança-los sobre as Tanoarias da Cidade do Porto, para vêr outro igual numero de braços empregados

na construcção das pipas: quero finalmente estende-los sobre o mesmo Rio Douro, para o vêr coberto de barcos, que navegão carregados de pipas de vinho, que fazem tão vantajoso o nosso Commercio de Exportação. E não he a Companhia a que move esta grande maquina? Não he ella a fonte de tantas riquezas, já de reproducção, já de industria? Não he por ella que vive contente a classe mercenaria?

A Companhia desejando minorar do modo possivel as grandes sommas de aduellas, que era preciso importar para o fabrico dos cascos, procûrou promover a factura das aduellas de carvalho, que conserva a côr natural do vinho, e não altera a sua bondade; animando desta sorte a plantação destas arvores em terrenos proprios da sua producção; e vindo com esta providencia a felicitar os Proprietarios destes terrenos, e os Obreiros que se empregão no arranjo destas mesmas aduellas na Provincia do *Minho*: E para melhor desempenho deste fim tão vantajoso, mandou abrir, e conserva hum grande lago, aonde annualmente faz curtir grandes quantidades desta madeira, para se poderem pôr em estado proprio de se manobrarem.

Vendo a Companhia com a mesma attenção os muitos arcos de ferro, de que precizava para a segurança das pipas na conducção dos vinhos, e sua exportação, persuadio a hum moço habil, que fosse ao Imperio da *Russia* instruir-se na arte de fazer os arcos de ferro, e voltar depois de instruido, para aqui estabelecer huma Fabrica para este mesmo fim. Este moço, que lá esteve aprendendo á custa da Companhia, em poucos annos correspondeo felizmente ás esperanças, que delle se havião concebido, vindo a construir, por conta da mesma Companhia, huma Fabrica na distancia de duas legoas da Cidade do Porto, no lugar de Crestuma, e margem do Rio Uima,

na qual se fabricão com muita perfeição todos os arcos de ferro que lhe são precizos para pipas, e toneis; cujo desempenho, se não excede as obras deste genero dos Reinos Estrangeiros, posso ao menos affirmar sem encarecimento, que iguala as que melhor se possão executar.

Esta Fabrica (unica neste Reino) se vai diariamente augmentando na construcção de varias obras de fundição tambem de ferro; e suas maquinas tambem trabalhando todas por força, e impulso d'agoa, offerecem aos espectadores objectos dignos da sua admiração, e que muito augmentão a gloria do engenho Portuguez. Só a Companhia, podia procurar-nos tão preciosas vantagens.

E não he por ella que vemos melhorada a Barra do Porto? Não foi a Companhia a que conseguio abrir-se a estrada sobranceira ao Rio, que vai desta mesma Cidade para *S. João da Fóz*, rasgando a margem do monte da Arrabidà, que dá hoje huma continuada communicação da Cidade até á beira mar; e continuando agora pela margem do Rio Douro acima? E a que no Alto Douro promovêo a abertura de novas estradas, tanto pelo centro, como para o transito dos vinhos para as suas carregações?

O rompimento do grande penedo, que formava o cachão de *S. Salvador da Pesqueira* no Alto Douro, e que impedia desde o primeiro dos seculos a navegação deste Rio, não foi huma obra importantissima, e da primeira necessidade? Obra que teve seu principio no anno de 1780.

Já no anno de 1792 ficou navegavel até á Fóz do Rio *Agueda*, trinta e duas legoas distante da Cidade do Porto, e dez acima da abertura do dito *Cachão*, cuja Fóz divide a nossa Raia, da Hespanha no Reino de Leão; tendo sido os primeiros que passarão depois de aberto o mesmo *Cachão*, para examinar a dita Obra no anno de 1788, os Deputados da mesma Companhia Domingos

Martins Gonçalves, José de Oliveira Barreto, e Francisco Baptista d'Araujo Cabral Montez, os quaes tendo embarcado na Fóz do *Tua*, forão passar o dito *Cachão*, e de lá voltarão para baixo.

No mez de Outubro de 1789 passarão tambem o dito *Cachão*, o Excellentissimo Desembargador João Antonio Salter de Mendonça, que era então Juiz Conservador da mesma Companhia, e actualmente dignissimo Desembargador do Paço, Procurador da Real Coroa, e Secretario do Governo do Reino, e o Desembargador Francisco de Azevedo Coutinho, que tambem era Fiscal da dita Companhia; os quaes tendo examinado a utilidade desta Obra o attestarão á Illustrissima Junta da Companhia em Officio de 23 do dito mez.

Finalmente em 1793 os dous Deputados Domingos Martins Gonçalves e Francisco Baptista de Araujo Cabral Montez, e José Auffdiner, Engenheiro encarregado das Estradas do Douro, tendo-se embarcado na Fóz do Rio *Agueda*, vierão pelo Douro, abaixo observando a margem delle até passarem o dito *Cachão*, conhecendo, e attestando igualmente a incalculavel utilidade de tão importante obra: obra, que será sempre memoravel á Posteridade, e de cuja construcção será perpetuo monumento a seguinte Inscripção, que se acha esculpida na margem esquerda do grande penedo rompido:

Imperando

D. MARIA I.,

Se demolio o famozo Rochedo, que fazendo aqui hum Cachão inaccessivel, impossibilitava a navegação desde o primeiro dos Seculos: Durou a Obra desde o anno de 1780 até 1792.

Com esta abertura se dêo grande valor ás terras daquella Provincia, que os habitantes cultivão já com gosto, por terem meios de dar consumo aos seus fructos transportando-os pelo Rio abaixo: fazendo-se igualmente por meio de novos paredões, e quebra de penedos no Rio Douro, menos arriscada a navegação dos barcos, que conduzem os vinhos, e fructos d'aquella Provincia, até á mesma Cidade: para cujas obras, e para as do melhoramento da Barra, tem a Companhia adiantado grandes sommas, para ser embolçada pela Contribuição applicada ás mesmas Obras.

A mesma Companhia, considerando que a mocidade sem instrucção, e sem os conhecimentos necessarios para a profissão a que se destina; ou seja para o Commercio Nacional, ou Estrangeiro, ou seja para a Agricultura (cujas sciencias fazem a baze da Monarquia) não póde nellas fazer progressos, nem distinguir-se, como aquelles, que tem estudado nas Academias; por impulsos de hum zelo patriotico, recorrendo ao Throno, com as suas sollicitas representações, conseguio da Benevolencia do Principe Regente Nosso Senhor pelo Alvará de 9 de Fevereiro de 1803, e Estatutos de 29 de Julho do mesmo anno, o utilissimo estabelecimento de huma Academia de Commercio, e Marinha na mesma Cidade do Porto, cuja abertura foi em 4 de Novembro do sobredito anno.

Esta Real Academia se compõem das Aulas seguintes: huma de Commercio; três de Mathematica e Nautica, divididas em 1.°, 2.° e 3.° anno; huma de Aparelho Naval: huma de Filosofia Racional e Moral; huma de Dezenho e Pintura; huma de Agricultura; duas das Lingoas Ingleza, e Franceza; e huma finalmente de primeiras Letras, que teve principio em Outubro de 1812.

E quanto não devemos nós agradecer ao Nosso ama-

bilissimo, Augusto, e Sabio Principe o beneficio, que fez á mocidade desta Provincia na instituição de humas Aulas, que servem de base para a felicidade daquelles, que nellas se applicão, como já nos tem mostrado a experiencia nos bons Pilotos, que as mesmas tem produzido, optimos Desenhistas, Pintores, e perfeitos alumnos de cada huma das sobreditas Faculdades; d'entre os quaes, pelos seus conhecidos talentos, e obras em Desenho e Pintura, se fez digno de ser eleito Substituto da Aula de Desenho João Baptista Ribeiro, que deveo todos os seus principios, e estudos á mesma Academia; sendo as ditas Aulas dirigidas debaixo da Inspecção da Illustrissima Junta da mesma Companhia, sem interesse algum mais que o do Bem Público, tendo feito a escolha dos melhores Professores, para cada huma das respectivas Faculdades; e tendo sido o número dos Alumnos matriculados em todas as sobreditas Aulas, no primeiro triennio, 631; é ultimamente na de Primeiras Letras, 122.

Tenho mostrado com toda a evidencia quanto o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tem sido util ao Commercio, Marinha, e Lavoura, não só do Alto Douro; mas tambem das tres Provincias *Beira*, *Minho*, e *Tras-os-Montes*; accrescendo além disso outra grande vantagem ao Estado na cobrança dos Direitos Reaes, que pagão os vinhos, e agoas-ardentes por entrada, e consumo na dita Cidade, da qual cobrança está encarregada a mesma Companhia, e suas applicações tambem distribuidas por aquellas pessoas, a cujo cargo estão encarregadas as differentes direcções dellas, e que tem tornado a dita Cidade, e seus suburbios, mais bella, já em abertura de novas estradas, caminhos, e concerto de calçadas, já em ruas, passeios e fontes.

Os sobreditos Direitos são os seguintes:

MAPPA

DOS

DIREITOS, QUE PAGA O VINHO

de Ramo por entrada, e consumo na Cidade do Porto, e Districto do Privilegio Exclusivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e que a Illustrissima Junta da Administração da mesma Companhia recebe, e entrega aonde compete; a saber:

Direitos.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Ver o pezo. Paga a Companhia por barco que entra nesta Cidade com vinhos para a mesma	240	Ao Senado da Camara desta Cidade, e se entrega ao respectivo Thesoureiro.	Para despezas do Concelho.
Idem o Commerciante por barco, para o mesmo	400		
Entrada na Cidade. Por pipa	30	Idem.	Idem.
Impozição da Cid.e Por pipa	144	Idem.	Idem.

Direitos.	Réis.	A quem pertencem e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Canadas do Bispo, e Marquez de Abrantes.			
Por barco de vinho que entra na Cidade	1:300	Ao Ex.mo Bispo, e Marquez de Abrantes.	
Siza que se paga por cada pipa de vinho, que se consome nos Concelhos seguintes.			
Concelho de Gaya por pipa de vinho, que se consome no mesmo	600	A cada hum dos Concelhos, e se entrega aos respectivos Thesoureiros.	Para despezas dos mesmos Concelhos, e caminhos.
Dito da Maya . .	300		
Dito de Gondomar	400		
Dito de S. João da Fóz	4:800		
D.° de Matozinhos e Leça	1:800		
D.° de Azurára . .	200		
Julgado de Lordello, e Bouças . . .	1:500		
Na Cidade do Porto	360		
Impozição de Matozinhos, e Leça .	670		
Subsidio Militar Estabelecido pelos Alvarás de 10 de Novemb. de 1772, 15 de Fevereiro, e 15 de Dezembro de 1773.		Entrega-se á Junta do Subsidio Militar.	Para pagamento de hum Regimento de Infanteria da Guarnição da Cidade.
Pelo consumo por pipa	600		

Direitos.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Real d'Agoa. Pelo consumo por pipa	240	Remette-se ao Erario.	Para despezas do Estado.
Subsidio Literario. Estabelecido pelo Alvará, e Regimento de 7 de Julho de 1787, Edital de 18 de Agosto de 1788, pago pela producção de vinho maduro, por pipa .	315	Idem.	Para pagamento dos Ordenados dos Professores das Escolas das primeiras letras.
De vinho verde, idem	120		
Primeiro Direito Addicional. Estabelecido pelo Alvará de 31 de Maio de 1800 por dez annos. Por cada pipa de vinho que se consome na Cidade do Porto, e sobredito Districto do Exclusivo	2:400	Recebe a Companhia.	Remette-se á Junta da Administração das Rendas applicadas ao nôvo Emprestimo.
Segundo Direito Addicionado ao antecedente pela Carta Regia de 27 de Janeiro de 1804, e que deve expirar no ultimo de 1809. Por pipa que se consome no dito Districto Exclusivo . .	1:600	Idem.	Remette-se ao Erario.

Direitos.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Contribuições que paga o Vinho de Ramo. Para as estradas do Douro, ametade paga pelo Lavrador, e outra pelo comprador. Por pipa	200	Idem.	Dispende nas obras das estradas de que está incumbida pelo Alvará de 13 de Dezembro de 1788, e 23 de Março de 1802.
Pedras do Rio. Pelo Vinho que entra nesta Cidade, ametade pelo Arraes do barco, e ametade pelo dono do Vinho	40	Idem.	No encanamento do Rio, e quebra de pedras no mesmo.
Estradas do Douro. Pelo Vinho que se vende ao quartilho no Douro. Cada quartilho . . E no Porto nos mezes de Abril, e Maio. Em quartilho . . .	2 4	Idem.	Nas obras das estradas, na fórma do Alvará acima.
Obras Públicas. Barra. Pela Carta Regia de 15 de Fevereiro de 1790. Por pipa que se consome na Cidade, e Districto Exclusivo	960	Idem.	Ametade que pertencia á Barra, se dispende nas obras da mesma, e ametade que pertence ás Obras Públicas, se entrega á Junta das mesmas Obras.

Direitos.	Reis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Casa Pia. Pelo Vinho vendido ao quartilho no Porto, e Exclusivo nos mezes de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, e Março. Em cada quartilho	1	Idem.	Entrega-se ao Corregedor da Comarca, que dispende com os condemnados á calceta, e trabalhão em calçadas, e Obras Públicas.
Academia Real de Commercio, e Marinha. Pelo Vinho vendido no Exclusivo nos mezes de Junho até Novembro inclusive, pelos Alvarás de 9 de Fevereiro, e 29 de Julho de 1803. Em cada quartilho.	1	Idem.	Dispende-se nas Obras da mesma Academia.

MAPPA

DOS

DIREITOS QUE PAGA O VINHO D'EMBARQUE

Por entrada na Cidade do Porto, e que a Illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro recebe, e entrega aonde compete, a saber:

Direitos.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Ver o pezo. Paga a Companhia por barco que entra nesta Cidade com vinhos para a mesma	240	Ao Senado da Camara desta Cidade, e se entrega ao respectivo Thesoureiro.	Para as despezas do Concelho.
Paga o Commerciante por barco para o mesmo . . .	400		
Entrada na Cidade. Por pipa	30	Idem.	Idem.
Siza da Cidade. Por pipa que os Commerciantes vendem huns aos outros nesta Cidade	360	Idem.	Idem.
Siza do Concelho de Gaia. Por cada pipa de vinho que os Commerciantes vendem huns aos outros no dito Concelho . .	300	Ao Concelho de Gaia, e se entrega ao respectivo Thesoureiro.	Para pagamento do Cabeção das Sizas, e despezas do mesmo Concelho.

Direitos.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Subsidio Militar. Pelos Alvarás de 10 de Novembro de 1772, 15 de Fevereiro de 1773, e 16 de Dezembro do mesmo anno.		Entrega-se á Junta do Subsidio Militar.	Para pagamento do Regimento da Guarnição desta Cidade.
Por cada pipa de vinho que se consome	600		
Por cada pipa de agoa-ardente . . .	2:400		
Subsidio Literario. Pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1773, e Decreto de 28 de Junho de 1800.		Remette-se ao Erario.	Para pagamento dos Ordenados dos Professores de Escolas de primeiras letras.
Por pipa . . . . . paga pela producção.	315		
Contribuições. Estradas do Douro. Pelos Alvarás de 13 de Dezembro de 1788, e 23 de Março de 1802.		Recebe a Companhia.	Dispende nas Obras das Estradas do Douro.
Por pipa	400		
Pedras do Rio. Pelo vinho que entra na Cidade, ametade paga pelo Arraes do barco, e ametade pelo dono do vinho.		Idem.	Dispende no encanamento, e quebra de pedras do Rio.
Por pipa	40		

DIREITOS.	Réis.	A quem pertencem, e se entregão.	Applicações dos mesmos Direitos.
Direito Addicional. Primeire Direito estabelecido pelo Alvará de 31 de Maio de 1800 por dez annos, por cada pipa de vinho que entra, e se despacha nesta Cidade antes de se descarregar dos barcos, em papel moeda	4:000	Recebe a Companhia.	Remette-se á Junta dos pagamentos dos Juros Reaes para pagamento dos mesmos e amortização das Apolices.
Segundo Direito. Estabelecido pela Carta Regia de 27 de Janeiro de 1804 por seis annos. Por cada pipa . . .	4:000	Idem.	Remette-se ao Erario para as urgencias do Estado.
Direitos de Toneladas. Que pagão os Navios Nacionaes, e Estrangeiros, que entrão e sahem desta Cidade do Porto carregados ou vazios por cada tonelada da sua medição, pela Carta Regia de 15 de Fevereiro de 1790 . . .	100	Idem.	Dispende-se nas Obras da Barra.

MAPPA dos Direitos impostos aos vinhos, agoas-ardentes, e vinagres.

Direitos.	Réis.	Recebimento, remessa, e applicação.
Impozição. Estabelecida pela Junta do Supremo Governo Interino desta Cidade em 27 de Junho de 1808.		Recebe a Companhia: remette ao Erario Regio, para sustentação dos Exercitos.
Por cada pipa de vinho que se exportar	4:800	
Idem em 8 de Agosto do dito anno, por cada pipa de agoa-ardente consumida ou exportada	20:000	
E por cada pipa de vinagre .	2:400	
Direito Addiccional. Pelo Aviso Regio de 15 de Março de 1811; por tempo de dous annos.		
Por cada pipa de vinho que se exportar	6:000	Idem.

Todas estas utilidades, que ficão demonstradas neste Discurso Historico e Analytico, tem a Companhia promovido em beneficio do Público, no augmento da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e toda a Provincia de *Tras-os-Montes*, e das outras Provincias da *Beira*, e *Minho*, procurando os seus Deputados satisfazer aos fins da sua Instituição.

Se não tratei este importante assumpto, como elle devia ser tratado, he porque não tive forças para mais: tratei-o ao menos com candura; e certamente não avancei propozição alguma a favor da Companhia, que não esteja demonstrada, que he o que me basta.

A

MAPPA dos vinhos de Embarque annualmente exportados pela Barra do Porto.

Ann.	Pipas.	Alm.	Can.	Ann.	Pipas.	Alm.	Can.
1678	408	6	3	1713	11:705	16	9
1679	1: 10		4	1714	10:757	12	
1680	716	10	6	1715	8:807	6	9
1681	142			1716	13:990	17	3
1682	700			1717	10:345	2	6
1683	1:251	15	9	1718	19:218	2	
1684	538	2	6	1719	15:605	19	3
1685	393	16	1	1720	15:557		
1686	253	6	3	1721	19:540	16	3
1687	315	8	9	1722	18:397	6	3
1688	1:096	16		1723	17:321	8	9
1689	1:730	15	27	1724	21:333	7	9
1690	4:988	15	9	1725	21:805	19	9
1691	4:712	5	3	1726	10:153	10	6
1692	12:465			1727	17:999	7	3
1693	13:011	7	3	1728	25:870	9	3
1694	10:514	11		1729	22:071	2	
1695	9:221	4		1730	13:710	18	9
1696	10:295	13	6	1731	20:808	3	
1697	8:650			1732	15:702	16	9
1698	8:003	11		1733	16:625	15	9
1699	6:254	14	6	1734	17:771	4	
1700	7:287			1735	19:584	2	
1701	6:144	18	3	1736	18:370	6	3
1702	3:930	11	6	1737	21:830	4	
1703	7:567	19	3	1738	17:429	12	6
1704	10:078	14		1739	17:163	10	6
1705	6:188	4		1740	13:852	15	
1706	5:732	19	9	1741	23:571	15	9
1707	10:706	19	3	1742	20:401	13	6
1708	7:419	8	9	1743	24:529	12	6
1709	8:406	5	9	1744	19:521	14	
1710	8:904	10	6	1745	11:904	15	9
1711	9:072	9	9	1746	17:593	6	3
1712	6:949	2		1747	19:420		

Ann.	Pipas.	Alm.	Can.	Ann.	Pipas.	Alm.	Can.
1748	19:337			1781	21:059	1	11
1749	22:738			1782	25:923	7	3
1750	14:587	5	3	1783	19:741	4	6
1751	17:296	10	6	1784	21:795	16	
1752	13:224			1785	24:567	18	3
1753	21:107	2		1786	23:555	15	
1754	13:820	9	6	1787	34:017	11	6
1755	12:869			1788	36:608	9	
(1) 1756	12:211			1789	39:645	3	6
1757	12:488	18	9	1790	46:808	10	2
1758	17:327	3		1791	45:396	11	4
1759	19:425	4		1792	55:123	7	3
1760	21:290	1		1793	31:113	15	
1761	18:281	8	3	1794	52:654	12	6
1762	27:085	15	9	1795	53:392	6	5
1763	12:242	14	6	1796	38:584	6	
1764	17:186	2		1797	28:757	20	3
1765	19:534	14	6	1798	64:402	2	9
1766	21:272	3		1799	56:699	16	
1767	20:242	15	9	1800	55:896	11	4
1768	22:471	13	6	1801	66:629		6
2769	22:922	5	3	1802	38:632	4	6
1770	16:469	17	9	1803	54:350	6	4
(2) 1771	22:363	17	9	1804	29:851	14	11
1772	20:358	10	6	1805	36:320	20	9
1773	20:129	10	6	1806	39:984	8	6
1774	23:214	13		1807	42:201	15	9
1775	24:013	3		1808	36:916	18	6
1776	22:620	1	6	1809	43:951	16	
1777	26:833	17	8	1810	42:115	14	10
1778	22:890	1	6	1811	21:208	10	9
1779	29:575	15	14	1812	23:801	13	13
1780	27:716	10	10				

(1) Primeiro anno do estabelecimento da Companhia.

(2) Em que principiarão os Arrolamentos em consequencia do Aviso de 12 de Setembro do mesmo anno.

B

MAPPA dos vinhos d'Embarque annualmente arrolados desde o anno de 1772 em diante.

An.	Vinho tinto.			Vinho branco.			Total.		
	Pipas.	Alm.	Can.	Pipas.	Alm.	Can.	Pipas.	Alm.	Can.
1772	30:523	5	..	5:884	8		36:407	13	..
1773	20:075	13	..	3:670	2	6	23:745	15	6
1774	19:288	23	9	3:777	14	6	23:066	13	3
1775	22:463	12	6	3:447	12	6	25:911	..	..
1776	26:593	12	6	3:033	12	6	29:627	..	..
1777	24:489	..	..	2:721	12	6	27:210	12	6
1778	28:865	..	..	3:991	..	..	32:856	..	..
1779	33:999	12	6	4:684	12	6	38:684	..	..
1780	30:810	12	6	3:636	12	6	34:483	..	..
1781	23:606	5	6	3:124	12	6	26:730	18	..
1782	23:811	..	..	3:410	..	..	27:221	..	..
1783	29:239	21	..	4:040	..	..	33:279	21	..
1784	22:193	9½	..	3:232	..	..	25:425	9½	..
1785	33:958½	18½	..	4:522½	..	..	38:481	18½	..
1786	27:043½	5	..	4:436	..	..	31:479½	5	..
1787	28:539	11	..	3:657½	..	..	32:187½	11	..
1788	40:842	2	..	4:414½	..	}	53:840	1	6
Subsid.	8:583	10	..		..				
1789	40:882	..	..	3:791	..	..	44:673	..	
1790	37:748	15	6	3:475	..	..	41:223	15	6
1791	44:089	..	..	4:030	..	..	48:119	..	..
1792	49:351½	..	..	4:644	..	..	53:995½	..	..
1793	51:683½	..	..	4:840	..	..	56:523½	..	..
1794	64:079½	..	..	4:765	..	..	68:844½	..	..
1795	62:658	..	..	3:445½	..	..	66:103½	..	..
1796	64:045	..	..	4:229	..	..	68:274	..	..
1797	52:221	..	..	4:050	..	..	56:271	..	..
1798	52:094	..	..	3:622	..	..	55:716	..	..
1799	59:985½	..	..	4:266	..	..	64:251½	..	..
1800	61:091	..	..	4:393	..	..	72:484	..	..
1801	68:789	..	..	2:869	..	..	71:658	..	..
1802	44:690	..	..	1:573	..	..	46:263	..	..
1803	65:944	..	..	7:486	..	..	73:430	..	..

An.	Vinho tinto. Pipas.	Alm.	Can.	Vinho branco. Pipas.	Alm.	Can.	Total. Pipas.	Alm.	Can.
1804	72:983	..	..	3:672½	..	..	76:655½	..	..
1805	73:525	..	..	3:025½	..	..	76:350½	..	..
1806	54:949	..	..	2:920	..	..	57:869	..	..
1807	51:832	..	..	2:875	..	..	54:707	..	..
1808	53:820	..	..	2:704	..	..	56:524	..	..
1809	37:588	..	..	1:045	..	..	38:633	..	..
1810	35:391½	..	..	859	..	..	36:250½	..	..
1811	41:005	..	..	1:658	..	..	42:663	..	..
1812	54:058½	..	..	1:855	..	..	55:913½	..	..

C

MAPPA Topografico da Primordial e Subsidiaria Demarcação dos vinhos legaes d'Embarque do Alto Douro, sua totalidade, e producção em cada huma das Freguezias nos annos abaixo declarados: a saber.

Parte Septentrional principiando de Oeste para Leste.

Freguezias.	1802	1803	1804	1805	1806
Barqueiros	61	98-10	67	81	61
Villa Juzão . . .	231	336-6	354½	394½	259
S. Nicoláo	90	150-3	139	76½	60
Santa Christina .	624½	831	872	956-16	73½
Villa Marim . . .	961	2:288-15	1:419½	1:401	971½
Cidadelhe	596	786	924	932	686
Moura-morta . . .	72½	93	142	186	160½
Oliveira	655½	913	974	904½	729½
Fontellas	1:448	1:971	1:940½	2:129½	1:379½
Loureiro	645	954	1:023½	1:021½	697½
Godim	2:159	2:737	2:634	3:001	2:049½
Pezo	2:140½	3:063	2:928½	3:493	2:078½
Lobrigos	2:467	3:628½	3:652	4:177	2:079
S. Miguel	1:150	1:899½	1:860	2:141	1:389
Sanhoane	998	1:553	1:526	1:773	1:388½
Medrões	80	160½	166	201	169
Fontes	160	315	320	271	258
Cever	1:051	1:782½	1:891½	2:019	1:630
Fornellos	288½	494½	537	518	415½
Comieira	1:459	2:459½	2:729	2:838	2:160
Folhadella	149	425	470	445½	367½
Ermida	1:318	2:389	2:527	2:379½	2:130
Alvações do Corgo	981½	1:465	1:614	1:568	1:305
Vilarinho dos Freires	1:915	2:835	3:008	3:162	2:229
Abaças	146	271	331	297	259½

Freguezias.	1802	1803	1804	1805	1806
Poiares	1:980	3:243	3:494	3:289	2:318
Covelinhas	889	1:351	1:543	1:514	1:131
Galafura	396½	886	1:205	1:193	837
Guiães	835½	1:905½	2:464	2:131	1:538
Vilarinho de S. Romão	2:187	3:600½	4:166	3:721½	2:981½
Provezende	1:335	2:185	2:743	2:433½	1:665½
S. Christovão	171	249	279	289	244½
Goivães	644	880	913	756	638½
Cazal de Loivos . .	547	831	824	807	672½
Vilarinho de Cotas .	110	132	198	166	131½
Cotas	314	389	389	407	302½
Castedo	522	602	433	541	381
Castanheiro	99	84	86	76	21
Riba longa	183	227	206	193	148
Sanfins	1:127	2:000	247	1:610	1:425
Villar de Massada . .	423	937	950	774	701
Valle de Mendis . .	406	595	586	542	532
Sabroza	984	1:664	2:042	1:751	1:309
Favaios	75	138	126	91	81
S. João de Covas . .	1:304	2:040	2:281	2:206	1:840
Goivinhas	301	701	822	778	579½
Paradella de Guiães . .	114	217	257	230	175

Freguezias.	1807	1808	1809	1810	1811
Barqueiros	65	67	41½	45	52
Villa Juzãa	258	259	146½	97	130
S. Nicoláo	64	103	96	83	74
Santa Christina . .	726½	774	531	885½	397
Villa Marim	902½	822	587½	523½	537
Cidadelhe	620½	632	367	310½	284½
Moura-morta	123½	127	88	104½	108
Oliveira	664½	650	423½	349½	371½
Fontellás	1:390½	1:538	868½	705	646½
Loureiro	722½	637	408½	371	369
Godim	2:175½	4:138	1:374½	1:293	1:175½

Freguezias.	1807	1808	1809	1810	1811
Pezo	1:891	1:804	1:105½	1:096	1:072
Lobrigos	2:367	2:389	1:675½	1:471½	1:457
S. Miguel	1:308½	1:337	796	783½	752
Sanhoane	1:277½	1:144	845	731½	718½
Medrões	136	130	89½	93	94
Fontes	228½	257	194½	164½	222½
Cever	1:604½	1:630	1:126½	1:101	1:241
Fornellos	432	432	275½	256½	323
Comieira	1:712½	1:920	1:238	1:289	1:386
Folhadella	343	368	257	312	380
Ermida	1:453½	1:864	1:298½	1:394½	1:700
Alvações do Corgo .	1:229	1:230	900½	838½	917½
Vilarinho dos Freires	2:289½	2:265	1:626	1:536½	1:801½
Abaças	214½	273	236	229½	315
Poiares	2:287	2:502	1:832	1:707	2:335
Covelinhas	1:214	1:166	803½	791	791
Galafura	932	935	665	678½	678½
Guiães	1:750	1:681	1:106	1:056	1:556
Vilarinho de S. Romão	2:709	2:737	1:550	1:624	2:441½
Provezende	1:651	1:533	880	726	1:083½
S. Christovão	225½	213	178	134½	179½
Goivães	630	675	491	443½	561½
Cazal de Loivos . .	760	791	592	560	458
Vilarinho de Cotas .	154	168	131½	175	172
Cotas	321	326	330	347	407
Castedo	349½	382	324	367	452
Castanheiro	61	38	144	63	82
Riba Longa	155	143	50	98½	126
Sanfins	1:343½	1:367	931	1:211	1:462
Villar de Massada . .	676½	720	530½	568	748
Valle de Mendiz . .	558	633	494	460	539
Sabroza	1:324	1:178	655	721	895
Favaios	51	75	58	70½	120
S. João de Covas . .	1:968½	1:947	1:498	1:520½	1:838
Goivinhas	563½	589	561	493½	493½
Paradela de Guiães .	151	182	163	162	148

Parte Meridional do Rio Douro, principiando tambem de Oeste para Leste.

Freguezias.	1802	1803	1804	1805	1806
Barrô	76	79	92	89	51
Pennajoia	1:157	1:825	1:893½	1:962½	1:526
Samudaens	434½	611	610	666	511
Cambres	1:807	2:785	2:865½	3:030½	2:032
Sande	12	23	22	22	15½
Valdigem	747	1:160	1:127	1:253½	967½
Parada do Bispo . . .	254	402	373	384	277½
Fontello	131	215	223	208	186
Armamar	653½	940	878½	952	786
Adorigo	349	640	714	694	657
Valença	316	466	449	400	395
Taboaço	730½	1:148	1:138	925	757½
S. Pedro das Aguias	53	62	75	66	60
S. Adrião	229	438	359	215	267
Villa seca d'Armamar	456	820	778	658	620
Folgoza	736	1:147	1:117½	1:153	893
Cazaes	357	563½	498	409	491
Ervedoza	527	859	831	853	831
Soutello	396	450½	460	514	440
Nagozello	40	39	31	36	34

Freguezias.	1807	1808	1809	1810	1811
Barrô	46	40	12	13	14
Pennajoia	1:374	1:489	929	788½	944
Samudães	451	483	277½	236	254½
Cambres	2:174	2:197	1:324	917½	1:147½
Sande	15½	15	10	10	15½
Valdigem	775	962	676	562	732
Parada do Bispo . . .	241	278	177½	177	242
Fontello	151	149	108½	90	117½
Armamar	682	721	513½	437	568
Adorigo	600	571	492½	440	542½
Valença	398	384	290	235½	311

Freguezias.	1807	1808	1809	1810	1811
Taboaço	658	629	500	493	694
S. Pedro das Aguias	57	52	84	32	45
S. Adrião	251	261	173	177½	252
Villa seca d'Armamar	543½	578	379	358	452½
Folgoza	845½	899	596	513	699
Cazaes	534½	527	389	371	426
Ervedoza	957	981	787½	724	818
Soutello	394	427	357	388	488
Nagozello	32	25	41	23	306

ERRATAS.

Pag.	Lin.	Erros.	Emendas.
28	7	Seus Qualificadores da Lavoura	Seus Qualificadores, e da Lavoura
35	19	Contados de 1793 até 1803	Contados de 1793 até 1802
ibid.	20 e 21	Que findárão em 1813	Que findárão em 1812
ibid.	26	Arrobalas	Arroladas
36	8	47 Freguezias	67 Freguezias